



Diário Oficial de Palmas

ANO XVII
TERÇA-FEIRA
15 DE SETEMBRO DE 2026
MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº
4.033

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	4
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO	4
SECRETARIA DA FAZENDA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL.....	4
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	5
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	5
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.....	9
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11
SECRETARIA DE SAÚDE.....	15
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	23

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.489, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Palmas a Semana do Hip Hop.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial do Município de Palmas, a Semana do Hip-Hop, a ser realizada anualmente entre os dias 06 a 12 de novembro.

Art. 2º As atividades desenvolvidas na semana do Hip-Hop são intervenções urbanas, oficinas, debates, palestras, graffiti, shows de rap, apresentação de DJ's, beat box, slam e breaking e outras vertentes.

Art. 3º A Semana Municipal do Hip Hop, em seu desenvolvimento, assegurará a participação feminina em todas as atividades sugeridas no art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 15 dias do mês de setembro de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº. 543/2025, de autoria da Vereadora Thamires do Coletivo Somos)

LEI Nº 3.490, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Semana Municipal de Conscientização e Apoio aos Órfãos de Feminicídio no Calendário Oficial de Eventos do Município de Palmas, Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Palmas, a Semana de Conscientização e Apoio aos Órfãos de Feminicídio, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de março.

Art. 2º A semana comemorativa de que trata esta Lei tem por objetivos:

I - conferir visibilidade à realidade social, psicológica e econômica dos órfãos de feminicídio;

II - promover a conscientização da sociedade sobre os impactos da violência de gênero na infância e na adolescência;

III - estimular o debate público e a realização de campanhas educativas voltadas à prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher;

IV - incentivar a articulação e a cooperação voluntária entre o Poder Público, entidades da sociedade civil organizada e a comunidade para o acolhimento das vítimas indiretas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 16 dias do mês de setembro de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originário do Projeto de Lei nº. 657/2025, de autoria do Vereador Eudes Assis)

LEI Nº 3.491, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui o Dia Municipal de Conscientização e Controle do Colesterol no Município de Palmas-TO.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Palmas, o Dia Municipal de Conscientização e Controle do Colesterol, que integrará o calendário de eventos do Município e será celebrado, anualmente, no dia 8 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 15 dias do mês de setembro de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originário do Projeto de Lei nº. 653/2025, de autoria do Vereador Eudes Assis)

LEI Nº 3.492, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui o Dia Municipal dos Povos Ciganos no Município de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Palmas o Dia Municipal dos Povos Ciganos, a ser celebrado anualmente em 7 de dezembro, data que remete à valorização da cultura, história e direitos das comunidades ciganas.

Art. 2º O Dia Municipal dos Povos Ciganos terá como objetivos:

I - promover a valorização e o respeito à diversidade cultural cigana;

II - sensibilizar a população quanto à história, costumes e contribuições dos povos ciganos;

III - combater estigmas, preconceitos e discriminação contra a comunidade cigana;

IV - incentivar ações educativas, culturais e sociais voltadas para os povos ciganos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 15 dias do mês de setembro de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originário do Projeto de Lei nº. 618/2025, de autoria da Vereadora Thamires do Coletivo Somos)

LEI Nº 3.493, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui o "Março Roxo" como o mês de conscientização e acolhimento à epilepsia.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Palmas - TO, o mês de março como "Março Roxo" dedicado a conscientização e acolhimento à epilepsia.

Art. 2º Durante o mês de março serão promovidas campanhas educativas, palestras, mobilizações e ações informativas sobre a epilepsia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 15 dias do mês de setembro de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originário do Projeto de Lei nº. 584/2025, de autoria do Vereador Rubens Uchôa)

LEI Nº 3.494, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de avisos informativos sobre os riscos da automedicação em estabelecimentos farmacêuticos, no Município de Palmas-TO.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as farmácias e drogarias instaladas no Município de Palmas a expor, em local de fácil visibilidade e entendimento para o público, avisos informativos acerca dos riscos inerentes à prática da automedicação.

Art. 2º Os avisos deverão conter linguagem acessível e concisa, alertando sobre:

I - os perigos à saúde decorrentes da automedicação;

II - a importância de buscar orientação profissional antes de consumir quaisquer medicamentos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 15 dias do mês de setembro de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originário do Projeto de Lei nº. 484/2025, de autoria do Vereador Rubens Uchôa)

LEI Nº 3.495, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Estabelece diretrizes para a proteção de crianças e adolescentes quanto à exposição a conteúdos inadequados à sua faixa etária em atividades realizadas nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Palmas-TO.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes destinadas à proteção de crianças e adolescentes quanto à exposição a conteúdos inadequados à sua faixa etária em atividades realizadas nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Palmas.

Art. 2º Nas atividades promovidas pelas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, deverão ser observadas a proteção integral da criança e do adolescente e a adequação dos conteúdos apresentados à respectiva faixa etária.

§ 1º Para os fins desta Lei, compreendem-se entre os conteúdos a que se refere o caput músicas, videocliques, apresentações, peças, coreografias e outras manifestações audiovisuais ou artísticas utilizadas ou reproduzidas em atividades promovidas pela unidade escolar.

§ 2º Na seleção dos conteúdos deverão ser especialmente considerados aqueles que contenham:

I - apologia ou incentivo à prática de crimes ou atos ilícitos;

II - apologia ou incentivo ao uso de drogas ilícitas;

III - conteúdo sexual ou erótico incompatível com a faixa etária dos alunos; ou

IV - conteúdo que, consideradas as circunstâncias de sua apresentação, seja manifestamente inadequado ao desenvolvimento físico, mental, moral ou social de crianças e adolescentes.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica a conteúdos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO
Superintendente da Imprensa Oficial

ADSON JOSÉ HONORI DE MELO
Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL
IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
diariooficialpalmas@gmail.com
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO
CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7480

utilizados com finalidade pedagógica, científica, educativa ou de proteção à criança e ao adolescente, desde que apresentados de forma adequada à faixa etária e ao contexto educacional.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar as orientações e procedimentos destinados à aplicação desta Lei no âmbito da rede pública municipal de ensino, observadas as competências dos órgãos responsáveis pela política municipal de educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 15 dias do mês de setembro de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originário do Projeto de Lei nº. 520/2025, de autoria do Vereador Walter Viana)

LEI Nº 3.496, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a realização de sessões de cinema adaptadas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Palmas-TO.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigação para todas as salas de cinema de ofertarem, no mínimo, um dia de sessões de exibição cinematográfica por mês, com adaptações ambientais e sensoriais, destinadas a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus acompanhantes, no âmbito do Município de Palmas-TO.

Art. 2º As sessões adaptadas deverão observar, no mínimo, os seguintes critérios:

I - iluminação suave, mantendo-se as luzes da sala parcialmente acesas durante toda a exibição;

II - volume de som moderado e reduzido em relação às sessões convencionais;

III - livre circulação, permitindo-se a entrada e a saída da sala a qualquer tempo;

IV - ambiente acolhedor e inclusivo, em respeito aos limites sensoriais dos espectadores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 15 dias do mês de setembro de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº. 471/2025, de autoria do Vereador Rubens Uchôa)

LEI Nº 3.497, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Denomina Ciclovia José Severiano Vale de Aguiar a ciclovia localizada no entorno do Parque Cesamar, no Município de Palmas-TO.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Ciclovia José Severiano Vale de Aguiar a ciclovia localizada no entorno do Parque Cesamar, no Município de Palmas-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 15 dias do mês de setembro de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originário do Projeto de Lei nº. 301/2026, de autoria do Vereador Carlos Amastha)

LEI Nº 3.498, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração da denominação do Viveiro Municipal Educador de Palmas, para "Viveiro Municipal Educador Agostinho Nunes de Azevedo".

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Viveiro Municipal Educador de Palmas, para "Viveiro Municipal Educador Agostinho Nunes de Azevedo".

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, adotará as providências necessárias para a efetivação desta Lei, incluindo a atualização de cadastros, registros, materiais institucionais, sinalizações, placas indicativas e demais atos administrativos pertinentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 15 dias do mês de setembro de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originário do Projeto de Lei nº. 56/2026, de autoria da Vereadora Karina Café)

LEI Nº 3.499, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Declara o Circo como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Palmas e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o Circo como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Palmas, por sua relevância artística, histórica, social e cultural, enquanto manifestação tradicional da cultura popular e forma de expressão do imaginário coletivo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se Circo o conjunto de práticas artísticas itinerantes que promovem o entretenimento, a formação cultural e a difusão das artes cênicas, compreendendo, entre outras, atividades acrobáticas, musicais, teatrais, humorísticas e performáticas, voltadas à valorização da arte popular.

Art. 3º A declaração de que trata esta Lei tem por objetivo garantir a preservação da memória e das práticas circenses, reconhecendo sua contribuição para a formação cultural e afetiva da sociedade palmense, além de assegurar sua continuidade como expressão viva da identidade cultural.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 15 dias do mês de setembro de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº. 569/2025, de autoria do Vereador Folha)

LEI Nº 3.500, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Semana Municipal de Promoção da Educação Socioemocional nas escolas da rede pública municipal de ensino como mecanismo de prevenção à violência escolar.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Palmas, a Semana Municipal de Promoção da Educação Socioemocional, a ser realizada anualmente, na primeira semana de maio.

Art. 2º A semana será voltada à realização de atividades educativas, palestras, debates e ações de integração entre alunos, professores e famílias.

Art. 3º A execução das atividades poderá ocorrer em parceria com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 15 dias do mês de setembro de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originário do Projeto de Lei nº. 547/2025, de autoria do Vereador Rubens Uchôa)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 1.060 - NM.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São nomeados os adiante relacionados, no cargo de Assistente de Gabinete - DAS-7, na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, redistribuído na forma do art. 23 da Lei nº 3.328, de 12 de fevereiro de 2026, conforme especifica:

I - RAYSSA LIMA DE JESUS, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

II - WAECITON DE ANDRADE DE SOUSA, para a Secretaria Municipal de Juventude e Esportes.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 15 dias do mês de setembro de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.061 - NM.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado RICARDO PIMENTEL GARCIA, no cargo de Diretor de Tecnologia da Informação - DAS-4, na Secretaria Municipal da Fazenda e Transformação Digital.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 15 dias do mês de setembro de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 1.091, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerado RICARDO PIMENTEL GARCIA do cargo de Diretor de Tecnologia da Informação - DAS-4, da Secretaria Municipal da Fazenda e Transformação Digital, a partir de 2 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 15 de setembro de 2026.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 1.092, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É retificada no Ato nº 931-CT, de 11 de agosto de 2026, publicado no Diário Oficial do Município nº 4.010, de 11 de agosto de 2026, a parte quanto ao nome, onde se lê: CÉLIA REGINA; leia-se: CÉLIA REGINA DA SILVA SOUSA;

Art. 2º É retificada no Ato nº 971-CT, de 18 de agosto de 2026, publicado no Diário Oficial do Município nº 4.015, de 18 de agosto de 2026, a parte quanto ao nome, onde se lê: ENIELEUZA BATISTA DE OLIVEIRA RODRIGUES; leia-se: ENI ELEUZA BATISTA DE OLIVEIRA RODRIGUES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 15 de setembro de 2026.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

SECRETARIA DA FAZENDA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA DA JUREF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria da Junta de Recursos Fiscais, com base no artigo 6º, §2º, II da LC nº 288/2013, NOTIFICA o contribuinte abaixo relacionado, para comparecer na Junta de Recursos Fiscais, sito à 502 Sul, Av NS 02, Paço Municipal - Prédio Buriti em Palmas/TO - Tel. (0xx63) 3212-7075, no dia e horário abaixo especificado para julgamento dos Autos de Infração descritos.

Razão Social	Lançamento / Processo	Exigência Tributária	Dia do Julgamento	Horário do Julgamento
TRIUNFO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	Auto de Infração: 22284 Processo: 2023012149	M.F.	22/09/2026	14:30h
CENTRO NORTE TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.	Autos de Infração: 20555, 20556, 20557, 20558 e 20559. Processos: 2022029561, 2022029563, 2022029566, 2022029569 e 2022029571	ISS-AF-SN	22/09/2026	14:35h
BELLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	Auto de Infração: 22682 Processo: 2023015880	ISS-AF-SN	22/09/2026	14:40h
CONSTRUPLAC CONSTRUTORA LTDA.	Notificação de Lançamento: 8402 Processo: 074519/2025	ISS-AF-SN	22/09/2026	14:45h

Palmas, 15 de setembro de 2026.

Lenise Keley F. Gomes
Secretária Executiva da JUREF

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO****PORTARIA Nº 85, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.**

Dispõe sobre o encerramento e o arquivamento de processos administrativos no Sistema e-Palmas e sobre a continuidade da instrução processual no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palmas, e considerando o disposto no art. 3º, incisos III e VII, do Decreto nº 2.983, de 04 de setembro de 2026; e ainda

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão expedir normas complementares, definir fluxos e padrões de instrução processual, supervisionar a transição entre o Sistema e-Palmas e o Sistema Eletrônico de Informações – SEI e orientar os órgãos e entidades quanto à tramitação e ao arquivamento de processos;

RESOLVE:

Art. 1º O processo administrativo que se encontre em unidade administrativa diversa daquela em que se originou deverá ser encerrado no Sistema e-Palmas, mediante o Termo de Arquivamento constante do Anexo I do Decreto Municipal nº 2.983, de 4 de setembro de 2026, e remetido à respectiva unidade administrativa de origem, exclusivamente para fins de arquivamento.

Parágrafo único. A remessa de que trata o caput possui finalidade exclusivamente arquivística e não implica a retomada da instrução processual pela unidade administrativa de origem.

Art. 2º Quando houver necessidade de continuidade da instrução processual ou da adoção de qualquer providência administrativa, competirá à unidade administrativa em que o processo se encontrar no Sistema e-Palmas:

I – promover o encerramento do processo no Sistema e-Palmas, mediante o Termo de Arquivamento constante do Anexo I do Decreto Municipal nº 2.983, de 4 de setembro de 2026;

II – promover a correspondente abertura no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante o Termo de Abertura de Processo constante do Anexo II do Decreto Municipal nº 2.983, de 4 de setembro de 2026; e

III – dar continuidade à instrução processual no SEI, adotando as providências necessárias ao regular prosseguimento do feito e promovendo, quando cabível, seu encaminhamento à unidade administrativa competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES**RETIFICAÇÃO DO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 094/2026**

A Superintendência de Licitações torna pública a retificação do AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 094/2026, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 4.032, em 14 de setembro de 2026, página 07, na informação abaixo:

Onde se lê: “RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 14/09/2026 (18h00min) até 17/09/2026 (08h59min). FASE DE LANCES: 17/09/2026 - 09h00min às 15h00min”

Leia-se: “RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 15/09/2026 (18h00min até 18/09/2026 (8h59min). FASE DE LANCES: 18/09/2026 - 09h00min às 15h00min”

Palmas - TO, 15 de setembro de 2026.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Superintendente de Licitações

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP Nº: 00000.0.055398/2026
VALIDADE: 12 (doze) meses a partir de sua última publicação em Diário Oficial.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Cal Hidratada CH-I, acondicionada em sacos de 20 kg, destinada às atividades de pintura, conservação e manutenção de meios-fios e demais ações operacionais da Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 051/2026, sucedido em 21 de agosto de 2026 às 14h.

VALOR TOTAL: R\$ 394.800,00 (trezentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais).

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 14 de setembro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e nº 11.462/2023, Decretos Municipais nº 1.955/2020, nº 2.400/2023, nº 2.460/2023 e nº 2.461/2023, em conformidade com as disposições a seguir:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026						
RAZÃO SOCIAL: AMPLA COMERCIAL LTDA				CNPJ: 05.891.838/0001-36		
Item	Descrição	Modelo	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Cal Hidratada CH-I, em pó seco, acondicionada em saco de 20 kg, em embalagem original e íntegra, atendendo aos requisitos das normas técnicas aplicáveis, inclusive quanto à classificação do produto e aos métodos de análise química, conforme as demais exigências do Termo de Referência.	FOTEX	FOTEX	16.800 SCO	R\$ 23.50	R\$ 394.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 394.800,00	

Palmas, 14 de setembro de 2026.

**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL****PORTARIA Nº 071/2026/SEDES, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL de Palmas -TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 1.262 - NM, de 14 de outubro de 2025, artigos 10 e 11 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, e ainda;

Considerando o Ofício nº 296/2026, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas/TO - CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Portaria nº 064/2026/SEDES, do dia 14 de setembro de 2026 até o dia 13 de novembro de 2026, para que a suplente Welica da Silva Queiroz Moreira, continue a exercer a função de Conselheiro Tutelar, no período supracitado, em virtude da prorrogação do afastamento da Conselheira Titular Ana Rita de França Lopes, matrícula nº 413073207, para tratamento de saúde.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, aos 11 dias do mês de setembro de 2026.

POLYANNA MARQUES TEIXEIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**RESOLUÇÃO CMAS Nº 037, 10 DE SETEMBRO DE 2026.**

Dispõe sobre a reprogramação de recursos do superávit financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, do Município de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, pela Lei Municipal nº 2.432, de 20 de dezembro de 2018, e pelo seu Regimento Interno, após deliberação dos(as) conselheiros(as) na 366ª Reunião Ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2026, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, em conformidade com as normativas vigentes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a análise da execução dos recursos provenientes de superávit financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, reprogramados para o exercício de 2026, conforme deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 021, de 09 de abril de 2026, que aprovou a reprogramação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 029, de 12 de junho de 2026, que deliberou sobre a reprogramação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes na descrição de determinados objetos de despesas e nos respectivos valores anteriormente programados, visando adequá-los às necessidades atuais e possibilitar maior efetividade na execução dos recursos;

CONSIDERANDO a existência de saldos remanescentes em algumas despesas anteriormente programadas, bem como a necessidade de realização de novas reprogramações para otimização da aplicação dos recursos disponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS sejam aplicados de forma planejada, eficiente e compatível com as demandas da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a proposta de reprogramação apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, contendo os ajustes dos objetos de despesas e dos respectivos valores;

CONSIDERANDO a análise e apreciação da proposta pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento, controle e fiscalização da execução da Política de Assistência Social e da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reprogramação dos recursos provenientes do superávit financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para execução no exercício de 2026, conforme proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social -

SEDES e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 2º A reprogramação de que trata esta Resolução compreende os ajustes na descrição dos objetos de despesas, nos respectivos valores e na destinação dos recursos, considerando os saldos remanescentes das despesas anteriormente programadas e a necessidade de otimização da execução financeira.

Art. 3º Os recursos reprogramados deverão ser aplicados exclusivamente nas finalidades aprovadas nesta Resolução, observadas as normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a legislação orçamentária e financeira vigente e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 4º A relação dos objetos de despesas, respectivos valores e demais informações referentes à reprogramação constará no quadro demonstrativo anexo, que integra esta Resolução para todos os fins.

Art. 5º Ficam ajustadas, nos termos desta Resolução, as disposições constantes das Resoluções CMAS nº 021, de 09 de abril de 2026, e nº 029, de 12 de junho de 2026, exclusivamente quanto à descrição dos objetos e valores que forem expressamente alterados no quadro de reprogramação anexo.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES adotar as providências necessárias à execução da presente reprogramação, observando a legislação vigente e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Severiana Rodrigues da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Biênio 2025/2027

Palmas, 10 de setembro de 2026.

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO CMAS Nº 037, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

PROPOSTA DE REPROGRAMAÇÃO DE SALDO - UG 5800				
RESOLUÇÃO CMAS 021, DE 09 DE ABRIL DE 2026	Valor Reprogramado	Descrição do objeto	Valor Reprogramado	conta/recurso
Manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar	50.000,00	Higienização de veículos	1.612,50	Proteção Especial, 5995-1. Social conta:
		Aquisição de eletroeletrônico	11.298,50	
Limpeza de caixas d'água e bebedouros	8.679,72	Aquisição de eletroeletrônico	8.000,00	
TOTAL DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			20.911,00	
locação de veículos	145.244,00	Computadores	90.000,00	Proteção Básica, 5861-0. Social conta:
		Aquisição de eletroeletrônico	45.614,00	
higienização de veículos	200,00	Higienização de veículos	1.977,50	
manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar	70.000,00	Aquisição de eletroeletrônico	28.680,00	
TOTAL DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			166.271,50	
Cursos e inscrições (trabalhadores do Suas)	23.005,02	Formação de servidores	23.005,02	IGD SUAS, conta: 5855-6.
Cursos e inscrições (CMAS)	2.556,12	Formação de conselheiros	2.556,12	
TOTAL DO IGD SUAS			25.561,14	
Cursos para conselheiros	23.394,12	Formação de conselheiros	28.117,26	IGD BPF, conta: 5853-X.
TOTAL IGD BPF			28.117,26	
Contratação de entrevistadores e cadastradores	410.049,22	Despesa com pessoal, servidores (que atuam no Cadastro Único).	410.049,22	
TOTAL PROCAD SUAS (CONTA:6.377-0)			410.049,22	
Serviços gráficos	11.939,80	Aquisição de computadores	6.709,86	BPC, CONTA: 5849-1.
TOTAL BPC			6.709,86	
Total a ser reprogramado			657.619,98	

RESOLUÇÃO Nº 038, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação Intersetorial do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua - CIAMP-RUA de Palmas-TO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, do Município de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, a Lei Municipal nº 2.432, de 20 de dezembro de 2018, e seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da

República Federativa do Brasil e assegura os direitos sociais, bem como o dever do Estado de promover condições para o exercício da cidadania e a garantia de direitos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que estabelece a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, integrante da seguridade social não contributiva, destinada a prover os mínimos sociais e garantir o atendimento às necessidades básicas;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, estabelecendo princípios, diretrizes e objetivos voltados à garantia de direitos e à articulação das políticas públicas destinadas à população em situação de rua;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da atuação intersetorial do Município de Palmas - TO na atenção à população em situação de rua, mediante a articulação, integração e cooperação entre as políticas públicas, órgãos e instituições, no âmbito de suas respectivas competências, especialmente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, na coordenação e execução da Política de Assistência Social; a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, na atenção integral à saúde; a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, na garantia do acesso e da permanência na educação; a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, no âmbito das ações relacionadas à infraestrutura e à política habitacional; a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, nas ações de trabalho, emprego, qualificação profissional e geração de renda; a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, no planejamento e ordenamento urbano; a Secretaria Municipal Extraordinária de Igualdade Racial e Direitos Humanos, na promoção da igualdade racial e na defesa e garantia dos direitos humanos; a Guarda Metropolitana de Palmas - GMP, no âmbito de suas atribuições institucionais; a Secretaria Municipal de Juventude e Esportes, nas ações voltadas à juventude, esporte, lazer e inclusão social; a Fundação Cultural de Palmas, na promoção do acesso à cultura e às ações culturais; o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no exercício de suas atribuições de controle social, deliberação, fiscalização e acompanhamento da Política de Assistência Social; e a Sociedade Civil Organizada, representada pelo Comitê da Ação da Cidadania no Tocantins, na participação social, defesa de direitos e fortalecimento das ações de cidadania, bem como demais órgãos, entidades e áreas relacionadas à promoção, proteção e garantia de direitos da população em situação de rua;

CONSIDERANDO que a atenção à população em situação de rua requer atuação integrada da rede de políticas públicas, com ações planejadas, articuladas e humanizadas, visando à ampliação do acesso aos serviços, à promoção da autonomia, à inclusão social e à superação das situações de vulnerabilidade e risco social;

CONSIDERANDO a finalidade do Plano de Ação Intersetorial do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua - CIAMP-RUA de PalmasTO, de orientar e organizar as ações iniciais da gestão municipal e da rede intersetorial voltadas ao atendimento da população em situação de rua;

CONSIDERANDO que a execução das ações previstas no Plano de Ação Intersetorial será realizada no âmbito das competências institucionais dos órgãos e entidades envolvidos, utilizando-se dos recursos orçamentários e financeiros já previstos nas respectivas programações e reprogramações aprovadas, não implicando, por si só, na criação de novas dotações ou na previsão de recursos adicionais;

CONSIDERANDO que o Plano de Ação Intersetorial possui caráter estratégico e provisório, constituindo instrumento de organização das ações interssetoriais do CIAMP-RUA enquanto se desenvolve o Plano Municipal Intersetorial de Atenção à População em Situação de Rua de Palmas-TO, a ser elaborado de forma participativa, com a participação do poder público e da sociedade civil;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Plano de Ação Intersetorial, especialmente o respeito à dignidade humana, o atendimento humanizado e não discriminatório, a intersetorialidade

das políticas públicas, a promoção da autonomia e inclusão social, a redução de danos e o cuidado integral, a garantia de direitos e o acesso universal aos serviços públicos, bem como a participação social da população em situação de rua;

CONSIDERANDO que o monitoramento das ações previstas no Plano será realizado pelo CIAMP-RUA, por meio de reuniões periódicas, análise dos relatórios das áreas responsáveis e avaliação das metas estabelecidas, possibilitando o acompanhamento dos avanços, desafios e necessidades de ajustes nas estratégias adotadas;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, ocorrida na 366ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2026, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, que aprovou o Plano de Ação Intersetorial do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua - CIAMP-RUA de Palmas-TO;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Intersetorial do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua - CIAMP-RUA de Palmas-TO, na forma apresentada ao Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 2º O Plano de Ação Intersetorial constitui instrumento estratégico e provisório para organização, articulação e acompanhamento das ações interssetoriais destinadas à população em situação de rua no Município de Palmas-TO, enquanto estiver em elaboração o Plano Municipal Intersetorial de Atenção à População em Situação de Rua.

Art. 3º O Plano aprovado tem como objetivo geral organizar e fortalecer a atuação intersetorial do Município de Palmas-TO na atenção à população em situação de rua, promovendo a articulação entre as políticas públicas, a ampliação do acesso aos serviços e a garantia de direitos.

Art. 4º O acompanhamento e o monitoramento das ações, metas e responsabilidades estabelecidas no Plano serão realizados pelo CIAMP-RUA, em articulação com os órgãos e setores responsáveis pela execução das ações, observadas as competências institucionais de cada área.

Art. 5º O Plano de Ação Intersetorial deverá subsidiar a elaboração do futuro Plano Municipal Intersetorial de Atenção à População em Situação de Rua de Palmas-TO, considerando os resultados do monitoramento, os diagnósticos produzidos e as contribuições do poder público, da sociedade civil e da própria população em situação de rua.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 10 de setembro de 2026.

Severiana Rodrigues da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Biênio 2025/2027

RESOLUÇÃO CMAS Nº 039, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a apreciação da solicitação de inscrição da Associação de Combate ao Câncer Palmas para a Vida - ACCPV no Conselho Municipal de Assistência Social de Palmas - TO.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de

1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que organiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.432, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a organização da política de Assistência Social no município de Palmas - TO;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 007, de 17 de maio de 2015, que estabelece critérios e procedimentos para inscrição de entidades e organizações de Assistência Social no âmbito do CMAS de Palmas - TO;

CONSIDERANDO a deliberação dos(as) conselheiros(as) em Reunião Ordinária nº 366, realizada no dia 09 de setembro de 2026, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

RESOLVE:

Art. 1º Fica DEFERIDO o pedido de inscrição da entidade Associação de Combate ao Câncer Palmas para a Vida - ACCPV, sob a inscrição nº 029/2026, datado de 10 de setembro de 2026, inscrita no CNPJ nº 23.875.985/0001-02, Quadra ACSU SO 110 AV NS 1, CONJ 02, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP 77018-394.

Parágrafo único. A Associação de Combate ao Câncer Palmas para a Vida - ACCPV atende aos dispositivos contidos no art. 6º da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, e na Resolução CMAS nº 007, de 17 de maio de 2015, configurando-se como Entidade Preponderante de Assistência Social, desenvolvendo benefícios e projetos socioassistenciais que:

I - executam ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - promovem articulação com a comunidade, garantindo a existência de processos participativos dos usuários;

III - asseguram que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.

Art. 2º A inscrição terá validade por tempo indeterminado, podendo ser cancelada a qualquer tempo em caso de descumprimento dos requisitos legais e normativos vigentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 10 de setembro de 2026.

Severiana Rodrigues da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Biênio 2025/2027

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO COMDIPI/PALMAS Nº 28, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PALMAS/TO PARA O BIÊNIO 2026/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PALMAS - COMDIPI/PALMAS/TO, órgão autônomo,

paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da pessoa idosa no município de Palmas, estado do Tocantins, criado por força da Lei n. 10.741/03 e suas alterações (Estatuto da Pessoa Idosa - EPI) e pela Lei nº 8.842/94 e suas alterações (Política Nacional do Idoso), regido pela Lei Municipal nº 842/99 e suas alterações através da Lei Municipal nº 2.199/15, regulamentado pelo Decreto nº 1.369/2017, e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Igualdade Racial, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.591, de 30 de outubro de 2024, que nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas e adota outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.199 de 09 de dezembro 2015, no art. 4º estabelece a representação paritária do governo municipal e da sociedade civil organizada na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas/TO-COMDIPI, para um mandato de 2 (dois) anos, respeitada a alternância entre governo e sociedade civil organizada para a função de Presidente e Vice-Presidente;

CONSIDERANDO a necessidade de eleger representantes da Sociedade Civil Organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas/TO-COMDIPI para a gestão 2026/2028;

CONSIDERANDO a Resolução Ordinária COMDIPI/PALMAS nº 03, de 14 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a composição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas - COMDIPI - Palmas/TO, para o Biênio, 2024-2026;

CONSIDERANDO a Resolução Ordinária COMDIPI/PALMAS nº 19, de 28 de abril de 2026, que dispõe sobre a convocação das Organizações da Sociedade Civil para eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas - COMDIPI - Palmas/TO, para o Biênio, 2026-2028, por meio do Edital de Convocação Nº 001/2026/COMDIPI/PALMAS;

CONSIDERANDO a Resolução Ordinária COMDIPI/PALMAS nº 05, de 10 de março de 2026, que dispõe sobre a constituição da Comissão Eleitoral organizadora da eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas - COMDIPI - Palmas/TO, para o Biênio, 2026-2028;

CONSIDERANDO o término do mandato dos conselheiros da Sociedade Civil do COMDIPI/PALMAS, Gestão 2024 a 2026, em 30 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a deliberação Segunda Reunião da Comissão Eleitoral, realizada, no dia 25 de junho de 2026, na Sala do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI;

CONSIDERANDO as Resoluções Ordinárias COMDIPI/PALMAS nº 019 de 28 de abril de 2026 e nº 025, de 06 de julho de 2026, que dispõem sobre a convocação e homologação das inscrições das Organizações da Sociedade Civil aptas a participarem da eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas - COMDIPI - Palmas/TO, para o Biênio, 2026-2028;

CONSIDERANDO a etapa do processo eleitoral realizada, em Assembleia Geral específica para eleição das Organizações da Sociedade Civil para compor o COMDIPI, no dia 18 (Dezoito) de agosto de 2026, às 09 horas, na sala de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas/ COMDIPI, situada no Parque Municipal da Pessoa Idosa Francisco Xavier de Oliveira: Quadra 301 Sul / ACSU-SO 30, na Avenida NS-01), na presença de seus respectivos representantes.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a homologação do resultado da eleição das Entidades/Organizações da Sociedade Civil para Compôr

o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas/TO-COMDIPI, para o biênio/gestão 2026/2028, conforme Edital COMDIPI/PALMAS Nº 001/2026, anexo a esta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ERISLENE DE SOUZA DA SILVA FACUNDO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
COMDIPI/PALMAS TO - Biênio 2024/2026

EDITAL Nº 007/2026/COMDIPI/PALMAS

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PALMAS/TO PARA O BIÊNIO 2026/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PALMAS - COMDIPI/PALMAS/TO, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da pessoa idosa no município de Palmas, estado do Tocantins, criado por força da Lei n. 10.741/03 e suas alterações (Estatuto da Pessoa Idosa - EPI) e pela Lei nº 8.842/94 e suas alterações (Política Nacional do Idoso), regido pela Lei Municipal nº 842/99 e suas alterações através da Lei Municipal nº 2.199/15, regulamentado pelo Decreto nº 1.369/2017, e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, torna pública a homologação das inscrições das Entidades habilitadas ao Edital de Convocação Nº 001/2026/COMDIPI/PALMAS, Processo de Escolha das Entidades da Sociedade Civil para Compôr o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas/TOCOMDIPI, para o biênio/gestão 2026/2028.

1. Organizações da Sociedade Civil habilitadas por ordem alfabética:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CATEGORIA
Comunidade de saúde, desenvolvimento e educação - COMSAÚDE - Hospital Padre Luso	Atendimento a Pessoa Idosa
Associação de Lazer e Esportes Sêniores Do Tocantins - ALESTO	Associações comunitárias
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO 12	Conselho profissional de Classe
Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 25ª REGIÃO TO	Conselho profissional de Classe
Fundação Semear Liberdade	Defesa de Direitos
Pastoral da Pessoa Idosa	Defesa de Direitos
Universidade Federal do Tocantins - UFT	Fundação de Ensino e Pesquisa e Universidades

2. Organização da Sociedade Civil suplentes:

Associação dos Idosos do Tocantins- ACITE	Atendimento à Pessoa Idosa
Associação Brasileira de Aposentados Pensionistas e Idosos de Palmas e Região - APIPAR	Associações comunitárias
Associação Brasileira de Aposentados, Pensionista e Idoso - ABAPI	Defesa de Direitos
Instituto Brasileiro de Direito da Família - IDBFAM	Defesa de Direitos

3. Uma vez eleita, a entidade da sociedade civil terá prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da Assembleia, para encaminhar ofício contendo nome, e-mail, telefone dos seus representantes (conselheiro e suplente), os referidos documentos poderão ser encaminhados via e-mail para: comdipalmas@gmail.com

4. A função de conselheiro (a) é considerada de interesse público relevante e o seu exercício não é remunerado.

RAPHAEL COTA COUTO
Presidente da Comissão Eleitoral
COMDIPI/PALMAS TO - Biênio 2026/2028

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA/SEMPDU/Nº 344, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do

Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do Lote 01, situado à Rua Paulo Sabino, Quadra 31, do Loteamento Bertaville, com área de 2.043,34 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 01 A, situado à Rua Paulo Sabino, Quadra 31, do Loteamento Bertaville, com área de 936,67 m² e Lote 01 B, situado à Avenida Trajano Coelho Neto, Quadra 31, do Loteamento Bertaville, com área de 1.106,67 m²., objeto do processo nº 46962/2026, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor..

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria revoga e substitui a PORTARIA/SEMPDU/N.º 310 de 29 de julho de 2026, em razão de correção da confrontação do Lote 01 B. resultante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
ATO Nº 1.261 - NM.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO URBANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através da Superintendência de Fiscalização Urbana, Notifica os contribuintes abaixo relacionados, com imóveis/terrenos localizados em Palmas - TO, onde foi detectado o descumprimento de um dos artigos do Código de Posturas do Município de Palmas, Lei nº 371/1992. Os notificados deverão providenciar a regularização sob pena de sofrer penalidades previstas em lei.

NOTIFICADO	NOTIFICAÇÃO	ARTIGO	PRAZO(DIA)
ADAGSMAR DE ARAUJO MARTINS	022576	144	05
ADALTO BATISTA DE OLIVEIRA	022122	144	05
ADRIANA DA SILVA	000401	144	05
AGOSTINHO SCHIMITT	003097	144	10
AGUINALDO INACIO DE OLIVEIRA	006955	24	05
ALBERTINA LINHARES DE SOUZA	022687	144	05
ALBERTINA LINHARES GALVAO JUSTINO	004362	144	05
ALBERTO GOMES MARTINS	004077	144	05
ALBERTO SILVEIRA ROCHA	004260	254	05
ALCIDES OLIVEIRA MOREIRA FILHO	017529	144	05
ALDEMARA SIQUEIRA DE OLIVEIRA NUNES BRITO	017502	144	05
ALEX COELHO	006800	144	05
ALEX GONSALVES ALVES	006749	254	05
ALINE DE CASTRO SOUSA	004320	144	05
ALMERINDO GONCALVES FILHO	004243	144	05
ALZENILIA DE SOUSA PINTO	006726	144	05
ANA FERRAZ DA SILVA BATISTA	016425	9º	05
ANA FLAVIA GALDINO PEREIRA	006716	144	05
ANA FLAVIA GALDINO PEREIRA	006715	144	05
ANA MARIA MARTINS DE FREITAS	021034	144	05
ANDREIA COELHO DA SILVA	006769	144	05
ANE LOPES DA CONCEICAO MARCELINO	004271	144	05
ANTONIO CARNEIRO DE ABREU FILHO	004205	144	05
ANTONIO IDROLINO COELHO DE MORAES	003460	144	10
ANTONIO SERGIO TOURO BLANCO	022113	144	05
ARAUJO & BORGES LTDA	022102	144	05
ARGENALDO VENCERLENSO LOPES	006706	144	05
ATF PARTICIPACOES LTDA	012291	144	05
BRUNO DE MELO PINHEIRO	021302	144	05
CAIRO DE FREITAS RODRIGUES	016430	9º	05
CAIRO SOARES DA SILVA	022123	144	05
CARLA PEREIRA COSTA	021304	144	05
CARLA PEREIRA COSTA	021316	144	05
CARLEANA ALMEIDA ARAUJO	004257	144	05
CARLOS ALBERTO LINHARES GALVAO	004363	144	05
CELIA APARECIDA SILVA	006750	144	05
CELIA MARIA DA CRUZ CONCEICAO	022013	144	05
CEMILIA LUCIA DA SILVA	006619	144	05
CLAUDECI DIAS MELQUIADES	022014	144	05
CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE	006870	144	05
CLECI ZANCAN CASSOL	003090	144	08
CLEIDE PEREIRA DA SILVA MOURA	017542	144	05
CLEITON AGUIAR ALVES	004289	144	05
EDSON RIBEIRO DAMACENA	006568	144	05
ELISETTE DA SILVA LEAO SANTANA	017604	144	05
ELIZANGELA PEREIRA PINHA	006708	144	05
ELIZANGELA RODRIGUES DA SILVA	006721	144	05

EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA	021352	144	05
EMERSON MIRATO DE SOUZA	006625	144	05
ERISVALDO ANDRE QUIXABEIRA	024245	9°	03
ERISVALDO ANDRE QUIXABEIRA	024246	24	03
ESPOLIO DE ADELSON CHAVES DA LUZ	016408	220	05
ESPOLIO DE EVANDRO AUGUSTO DOS SANTOS	021308	144	05
ESPOLIO DE EVANDRO AUGUSTO DOS SANTOS	021309	144	05
ESPOLIO DE JESSE RODRIGUES DE SOUZA	022112	144	05
ESPOLIO DE JOSIAS DE SA LIMA	003290	144	05
ESPOLIO DE LUZIA ALVES GUIMARAES	006807	144	05
ESPOLIO DE LUZIA VICENTE DA SILVA	022668	144	05
EUIJACIO FELIX DIAS	004274	254	05
EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN	017752	144	05
EUNICE PEREIRA DE FRANCA	004229	144	05
EVERSON RODRIGUES MESIARA COSTA JUNIOR	024147	144	05
FABIANA RODRIGUES SILVA	017531	144	05
FABRICIO ADORNO CAMARGO	006624	144	05
FABRICIO ADORNO CAMARGO	006627	144	05
FABRICIO ANGELO DE CARVALHO	006743	144	05
FELIPE FERNANDES COSTA VALDEVINO	021025	144	05
FERDINANDO GOMES RIBEIRO	004262	144	05
FERNANDO GABRIEL GONCALVES	006631	144	05
FRANCILENE FRANCISCO MORAES	004275	144	05
FRANCISCA GUIMARAES FERREIRA	006620	144	05
FRANCISCA RIBEIRO DOS REIS	004258	144	05
FRANCISCO SILVA	006641	144	05
GENESIO ANTONIO FOLADOR	022673	144	05
GILVAN SIRQUEIRA ALVES	004295	144	05
HELENA LUCIA GRANJA	016401	144	05
IARLA JOSEANE DIAS DA SILVA	004319	144	05
ILIZAMA DE OLIVEIRA ALVES DA CUNHA	006757	254	05
ILMAR MARTIN BILLIG	006859	144	05

INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERANTES	021326	144	05
ARAGUAIA LTDA			
IRISNEIDE DOS REIS LIMA	024171	9°	05
ISALINO DOURADO ANDRADE	022589	144	05
IVANILDE BATISTA DOS SANTOS	012451	144	05
JOAO BATISTA BENTO DE OLIVEIRA	022318	144	05
JOSE LUIZ DA SILVA NEVES	004228	144	05
JOSIVALDO PEREIRA RODRIGUES	004244	144	05
JOYCE FARIA DOS SANTOS WALDECK	006766	144	05
JUVENILDA DE ARAUJO CAVALCANTE	021104	144	15
KATIA CRISTINA ALVES BITENCOURT	022657	144	05
KELMA DE SOUSA	006751	254	05
LAUDICEIA FERNANDES SANTOS FROTA	016428	9°	05
LAUDICEIA FERNANDES SANTOS FROTA	016427	220	05
LEANDRA KELLY GOMES CANTANHEDE	006775	144	05
LEANDRO FERREIRA DE PAULA	022571	144	05
LEANDRO FREIRE DE SOUZA	017753	144	05
LEONIDAS FERREIRA DA SILVA	006752	144	05
LILIANE BERNALDO DA COSTA	022011	254	05
MARILETE FEITOSA DA ROCHA BAUER	006636	144	05
MARILETE FEITOSA DA ROCHA BAUER	006635	144	05
THASSIO THOMAS SOUZA	004321	144	05

*Os prazos são contínuos, iniciam-se a partir da data da identificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o dia de seu vencimento. Só se iniciam ou encerram em dia de expediente normal. Art. 15, §1º, do Decreto 183/2010.

Palmas - TO, 14 de setembro de 2026.

Maísa Gabriele Pachêco
Chefe da Divisão Administrativa de Demandas Especiais

CONTATOS DOMP

www.palmas.to.gov.br/diariooficial

diariooficialpalmas@gmail.com

(63) 3212-7480

AV. JK - 104 NORTE - LOTE - 28-A ED. VIA NOBRE EMPRESARIAL - 7º ANDAR CEP 77006-014/PALMAS - TO

Resolve

PALMAS

SERVIÇOS OFERECIDOS

✓ JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
✓ NOTA PREMIADA PALMENSE
✓ ALVARÁS
✓ LICENÇAS
✓ MULTAS
✓ CONSULTAS

✓ EMISSÃO DE BOLETOS
✓ CERTIDÕES
✓ NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS
✓ PODA E RETIRADA DE ÁRVORE
✓ ALISTAMENTO MILITAR
✓ 2ª VIA DE DOCUMENTOS

✓ AUTORIZAÇÕES
✓ HABITE-SE
✓ SERVIÇOS PARA:
• VEÍCULOS DE TÁXI
• CREDENCIAL DO IDOSO
• PESSOA COM DEFICIÊNCIA
• GESTANTE E LACTANTE

<https://resolve.palmas.to.gov.br/>

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**UNIDADES EDUCACIONAIS****CMEI CANTINHO DA ALEGRIA****PORTARIA Nº 012, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI CANTINHO DA ALEGRIA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.980, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 012/2026, Processo nº 00000.0.067371/2026, firmado com a empresa FONSECA MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.338.435/0001-30, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Luene Pereira da Silva	413007834	14/09/2026
SUPLENTE	Maria do Socorro Silva Lima	413011772	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 14 de setembro de 2026.

Lara Luana Soares Primo
PRESIDENTE DA ACCEI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2026

PROCESSO Nº: 00000.0.067371/2026

ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI CANTINHO DA ALEGRIA

CONTRATADA: FONSECA MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

VALOR TOTAL: R\$ 29.499,00 (vinte e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas Alterações posteriores. Processo nº 00000.0.067371/2026

RECURSOS: Portaria Orçamentária: PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0340, 25 DE NOVEMBRO 2025; Gestão/Unidade: ACCEI DO CMEI CANTINHO DA ALEGRIA; Fonte de Recursos: 15001001, 25001001, 154000009, 25400000, 15430000, 25430000 e 150000009; Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03290012.365.2000.2722; VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026

DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2026

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI CANTINHO DA ALEGRIA, por sua representante legal a Srª. Lara Luana Soares Primo, inscrita no CPF nº XXX. 821.761-XX e portadora do RG nº X684XX-SSP/TO. Empresa FONSECA MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.338.435/0001-30, por meio de seu representante legal o Srº. Cleidiane Fonseca Neves, inscrito no CPF nº XXX.392.251-XX e portador do RG nº XX4.92X SSP/TO.

E. M. ANÍSIO SPÍNOLA TEIXEIRA**PORTARIA Nº 015, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ANÍSIO SPÍNOLA TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, designado pelo ATO Nº 32 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.871 em 09 de janeiro de 2026, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato Nº 013/2026, Processo nº 00000.0.067350/2026, firmado com a PRAPEL COMÉRCIO DE PAPEL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.460.274/0001-17, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE PISOS

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
Titular	Marciela de Oliveira Negre	413009299	11/09/2026
Suplente	Danielly Cristiny Galvão de Sá	413012692	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 11 de setembro de 2026.

Ana Carolina Correia da Silva Rabelo
PRESIDENTE DA ACE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2026

PROCESSO Nº: 00000.0.067350/2026
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2026
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ANÍSIO SPÍNOLA TEIXEIRA
CONTRATADA: PRAPEL COMÉRCIO DE PAPEL EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE PISOS.
TOTAL: R\$ 63.835,25 (Sessenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.067350/2026
RECURSOS: Funcional pragmática: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722; Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fontes: 15001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 150000009;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.
DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2026.
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ANÍSIO SPÍNOLA TEIXEIRA, por sua representante legal a Senhora Ana Carolina Correia da Silva Rabelo, inscrita no CPF nº XXX.961.161-XX e portadora do RG nº X56.9XX - SSP/TO. Empresa, PRAPEL COMÉRCIO DE PAPEL EIRELI inscrita no CNPJ nº 10.460.274/0001-17, por meio de seu representante legal o Srº Gleyson Aurelio Silva Carneiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.742.583-XX e portador do RG nº XX4079199X-X SSP-MA.

E. M. DANIEL BATISTA

PORTARIA Nº 010, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461,

publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do contrato nº 008/2026, Processo nº 00000.0.068572/2026 firmado com a empresa DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.528.528/0001-08, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE CESSÃO E LICENÇA DE USO DO SOFTWARE SIGE.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Augusto Maya Aguiar	413073240	11/09/2026
SUPLENTE	Marilúcia Abreu Lima	139581	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 14 de setembro de 2026

Marialice Thomas Soares
PRESIDENTE DA ACE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2026

PROCESSO Nº: 00000.0.068572/2026
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA
CONTRATADA: DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CESSÃO E LICENÇA DE USO DO SOFTWARE SIGE
VALOR TOTAL: R\$ 7.280,00 (sete mil duzentos e oitocentos reais).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.068572/2026
RECURSOS: Programa de trabalho: 12.361.2901.2714 e 12.365.2901.2744; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.39; Fonte: 15001001, 15400000, 15430000, 15000000, 25001001, 25400000, 25430000 e 25000000;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026
DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2026
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA, por sua representante legal a Sr.ª Marialice Thomaz Soares, com inscrição no CPF sob o nº: XXX.886.711-XX e portadora do RG nº X04.3XX SSP/TO, Empresa: DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA-ME inscrita no CNPJ: 21.528.528/0001-08, por meio de seu representante legal o Senhor

Demerval de Almeida, com inscrição no CPF sob nº: XXX.755.011-XX e portador do RG nº XXX.755.011-XX.

E.M. JOÃO BELTRÃO

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA - DEA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00000.0.040069/2026
PARTES: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL JOÃO BELTRÃO CNPJ 01.944.118/0001-30 e a empresa SUPER MARIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 45.778.439/0001-88.
OBJETO: Reconhecimento de despesa do exercício anterior, referente a aquisição de gêneros alimentícios devidamente comprovada e atestada quanto à execução e recebimento.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 37 da Lei nº 4.320/1964; e art. 149 da Lei nº 14.133/2021.
VALOR TOTAL: R\$ 5.010,93 (cinco mil e dez reais e noventa e três centavos).
SIGNATÁRIOS: Representante da ACE Gilvan Almeida de Araújo, inscrito no CPF: XXX.832.311-XX e o Representante Legal da empresa Wemerson Alves Marinho, inscrito no CPF: XXX.621.651-XX.
DATA DA ASSINATURA: 13 de maio 2026.

E. M. LÚCIA SALES PEREIRA RAMOS

PORTARIA Nº 012, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL LÚCIA SALES PEREIRA RAMOS, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 32 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.871, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS COM O ENCARGO DE FISCAL E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 010/2026, PROCESSO Nº 00000.0.046442/2026, firmado com a EMPRESA EXTINTO - COM. E RECARGA DE EXTINTORES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 00.933.145/0001-45, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Deianne Coelho Braga	413008335	14/09/2026
SUPLENTE	Josenilda Gomes de Sousa	413007387	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de

sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 14 de setembro de 2026

Vando Dias Dos Santos
PRESIDENTE DA ACE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2026

PROCESSO Nº: 00000.0.046442/2026
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA ORDINÁRIA 009/2026
CONTRATANTE: ACE da ESCOLA MUNICIPAL LÚCIA SALES PEREIRA RAMOS
CONTRATADA: EXTINTO - COM. E RECARGA DE EXTINTORES LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES
VALOR TOTAL: R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. e Processo nº 00000.0.046442/2026
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722; Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fonte: 5001001, 25001001, 154000009, 25400000, 15430000, 25430000 e 150000009.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação até 31 de dezembro de 2026.
DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2026.
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LÚCIA SALES PEREIRA RAMOS, por seu representante legal a Srª. VANDO DIAS DOS SANTOS, inscrito no CPF nº XXX.949.642-XX e portador do RG nº XX813XX-SSP/TO. Empresa EXTINTO - COM. E RECARGA DE EXTINTORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.933.145/0001-45, por meio de sua representante legal o Srª. SANDRA REGINA PEREIRA SOUSA OLIVEIRA, inscrita no CPF nº XXX.864.551-XX e portadora do RG nº X14.0XX- SSP/TO.

E. M. MARIA VERÔNICA ALVES DE SOUSA

PORTARIA Nº 005, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL MARIA VERÔNICA ALVES DE SOUSA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 32 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.871, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 008/2026, Processo nº 00000.0.065463/2026, firmado com a empresa DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.528.528/0001-08, cujo OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO E LICENÇA DE USO DO SOFTWARE DE SIGE - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EDUCACIONAL.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Luan Amorim de França	4130130771	14/09/2026
SUPLENTE	Wanderleia Rodrigues Dias	4130841117	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 14 de setembro de 2026

Lililiane dos Santos Farias
PRESIDENTE DA ACE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2026

PROCESSO Nº: 00000.0.065463/2026
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2026
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA VERÔNICA ALVES DE SOUSA
CONTRATADA: DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO E LICENÇA DE USO DO SOFTWARE DE SIGE-SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EDUCACIONAL.
VALOR TOTAL: R\$ 7.280,00 (Sete mil duzentos e oitenta reais).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. e Processo nº 00000.0.065463/2026
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722.; Natureza da despesa: 33.50.30; Fonte: 150000009; 25001001, 154000009, 25400000, 15430000, 25430000 e 150000009;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.
DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2026
SIGNATÁRIOS: A ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA VERÔNICA ALVES DE SOUSA, CNPJ nº 16.995.171/0001-38, por sua representante legal a Senhora LILIANE DOS SANTOS FARIAS, inscrita no CPF nº XXX.990.501-XX e portadora do RG nº XXX.990.501-XX. Empresa DIGITUS SOLUCOES EM SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.528.528/0001-08, por meio de seu representante legal o Senhor Demerval De Almeida, inscrito no CPF sob o nº XXX.755.011-XX e portadora do RG nº X016XX SSP/TO.

E. M. OLGA BENÁRIO

PORTARIA Nº 014, 14 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE - ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL OLGA BENÁRIO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº012/2026, Processo nº 00000.0.065914/2026 firmado com a empresa IDEAL IMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº59.133.773, /001-99, cujo objeto é Prestação de SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE PISO GRANITINA.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Francieli Costa Cavalcante	413000204	14/09/2026
SUPLENTE	Luiz Felipe Correia Batista	413073333	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 14 de setembro de 2026.

Idelma Pereira Basto Santos
PRESIDENTE DA A.C.E

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2026

PROCESSO Nº: 00000.0.065914/2026
NÚMERO DO CONTRATO: 012/2026
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2026
CONTRATANTE: ACE da Escola Municipal De Tempo Integral OLGA BENÁRIO

CONTRATADA: IDEAL LIMPEZA LTDA.
OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE PISO GRANITINA.
VALOR TOTAL: R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro Mil Reais).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores ao processo nº: 00000.0.065914/2026
RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732.03.2900.12.365.2000.2722; Natureza da Despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fontes: 15001001.25001001.15400000.25400000.15430000.25430000 e 15000000;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro 2026.
DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro 2026.
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL OLGA BENÁRIO, por sua representante legal a Srª. Idelma Pereira Basto Santos, inscrita no CPF nº XXX.235.321-XX e portadora do RG nº X20.7XX SSP/TO. Empresa: IDEAL LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ: 59.133.773/0001-99, por meio de sua representante legal a Senhora Debora Alves Pereira de Sousa, com inscrição no CPF sob o nº: XXX.514.061-XX SSP/TO.

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 765/SEMUS/GAB, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Reestrutura o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Palmas), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, pelo Ato nº 696 - DSG, e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, especialmente as disposições que destinam o PET-Palmas a estudantes, docentes, trabalhadores da área da saúde e áreas afins, com projetos instituídos por editais ou por designação de pesquisadores;

CONSIDERANDO a Portaria FESP nº 47, de 13 de abril de 2023, que reestrutura o Núcleo de Pesquisas Aplicadas à Saúde (NUPES), instituído pela Portaria INST FESP nº 27, de 29 de março de 2018;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (PINCTIS), consolidada na Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que orienta o desenvolvimento da pesquisa, da produção científica, tecnológica e da inovação voltadas às necessidades e ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar o PET-Palmas como instrumento institucional de fomento ao ensino, à pesquisa, à extensão, à inovação, à educação permanente, à produção técnico-científica e ao desenvolvimento de soluções aplicadas ao Sistema Único de Saúde no Município de Palmas;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as modalidades de bolsas, seus valores, critérios de enquadramento, financiamento, linhas de pesquisa, atividades teóricas e práticas, campos de prática, seleção, designação, adesão, vigência, renovação, acompanhamento, avaliação e pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, rastreabilidade documental, controle, monitoramento, avaliação de resultados e coerência entre os projetos institucionais, os planos de trabalho individuais, os relatórios de atividades e os produtos técnico-científicos pactuados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que as bolsas concedidas no âmbito do PET-Palmas possuam natureza educacional, formativa, científica, extensionista, tecnológica e de inovação, vedada sua utilização para substituição de servidores, contratação indireta de pessoal ou execução de atividades assistenciais contínuas desvinculadas dos respectivos projetos e planos de trabalho;

CONSIDERANDO a legislação municipal que incorporou as competências da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e atribuiu à Escola de Saúde Pública de Palmas a gestão dos programas de ensino, pesquisa e educação permanente em saúde;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reestruturado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Palmas), vinculado à Escola de Saúde Pública de Palmas (ESPP).

§ 1º O PET-Palmas constitui instrumento de fomento à formação, à pesquisa, à extensão, à inovação, à educação permanente e ao desenvolvimento científico e tecnológico aplicado ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Palmas.

§ 2º Esta Portaria estabelece a organização, a finalidade, as diretrizes, a governança, as modalidades de bolsas, os valores, o financiamento, as linhas de pesquisa, os critérios de seleção, designação, adesão, concessão, renovação, suspensão, desligamento, monitoramento, avaliação e pagamento das bolsas vinculadas ao PET-Palmas.

Art. 2º O PET-Palmas tem por finalidade, em estrita observância à Lei Municipal nº 2.240, de 23 de março de 2016, financiar projetos de estudo e pesquisa, apoiar programas, projetos, núcleos, ações educacionais, atividades técnico-científicas, pesquisas aplicadas, iniciativas de inovação e processos formativos vinculados às necessidades do SUS municipal, aos territórios de saúde, aos campos de prática e às prioridades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º São objetivos do PET-Palmas:

I - fomentar projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação, educação permanente e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde;

II - fortalecer a integração ensino-serviço-comunidade no âmbito da rede municipal de saúde;

III - apoiar a produção de conhecimento, tecnologias, protocolos, fluxos, instrumentos, relatórios, produtos educacionais e soluções aplicadas ao SUS municipal;

IV - qualificar processos de trabalho, práticas assistenciais, ações de vigilância, gestão, governança e educação em saúde;

V - estimular a participação de estudantes, docentes, trabalhadores da saúde e profissionais de áreas afins em projetos institucionais vinculados à ESPP/SEMUS;

VI - organizar o processo de concessão de bolsas com critérios objetivos, rastreabilidade documental, monitoramento e avaliação de resultados;

VII - assegurar que as bolsas sejam utilizadas como mecanismo de fomento educacional, científico, tecnológico e de inovação, e não como forma de substituição de força de trabalho regular;

VIII - promover a transparência, o controle, a avaliação e a melhoria contínua dos projetos e atividades desenvolvidos no âmbito do Programa.

Parágrafo único. Os projetos apoiados deverão observar os objetivos comuns previstos no art. 4º da Lei Municipal nº 2.240/2016.

Art. 4º O PET-Palmas observará as seguintes diretrizes:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, transparência e interesse público;

II - vinculação das bolsas a programas, projetos, núcleos ou iniciativas institucionais formalmente constituídas;

III - aderência às necessidades sanitárias, educacionais, científicas, tecnológicas e de gestão do SUS municipal;

IV - planejamento prévio, supervisão qualificada, acompanhamento periódico e avaliação de resultados;

V - integração entre ensino, serviço, gestão, controle social, pesquisa, inovação e produção de conhecimento;

VI - vedação ao uso da bolsa para suprimento de demandas permanentes de pessoal, substituição de servidor público ou execução de atividade laboral ordinária desvinculada do projeto aprovado;

VII - compatibilidade entre as atividades do profissional-pesquisador, o Plano de Trabalho Individual e os produtos pactuados;

VIII - observância da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Programa, Projeto ou Núcleo: iniciativa institucional formalmente constituída pela ESPP/SEMUS, vinculada às áreas de ensino, pesquisa, extensão, inovação, educação permanente, desenvolvimento institucional ou produção técnico-científica;

II - gestor da iniciativa: responsável institucional pelo programa, projeto, núcleo ou ação educacional ao qual a bolsa estiver vinculada;

III - coordenador: agente público ou colaborador formalmente selecionado ou designado para coordenar, supervisionar, acompanhar e validar as atividades do profissional-pesquisador no âmbito do respectivo programa, projeto ou núcleo;

IV - profissional pesquisador: profissional vinculado ao PET-Palmas para desenvolver atividades formativas, técnico-científicas, extensionistas, pedagógicas, tecnológicas ou de inovação, conforme plano de trabalho aprovado;

V - bolsa: incentivo de natureza educacional, formativa, científica, extensionista, tecnológica ou de inovação, sem caráter remuneratório, empregatício, estatutário ou previdenciário;

VI - Projeto de Intervenção Aplicado ao SUS: instrumento que orienta a análise situacional, a definição do problema, os objetivos, as estratégias, o cronograma, o monitoramento e os resultados esperados;

VII - Plano de Trabalho Individual (PTI): instrumento que detalha as ações, atividades, responsabilidades, prazos, recursos, indicadores de produto e resultado vinculados ao projeto ao qual o profissional-pesquisador estiver inserido;

VIII - Relatório de Atividades: instrumento de acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas, dos produtos pactuados e dos resultados alcançados pelo profissional-pesquisador.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA GOVERNANÇA DO PET-PALMAS

Seção I Da Escola de Saúde Pública de Palmas

Art. 6º Compete à ESPP/SEMUS coordenar a gestão institucional do PET-Palmas, sem prejuízo das atribuições das demais unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, compete à ESPP/SEMUS:

I - receber, analisar e instruir as solicitações de renovação, suspensão, desligamento e alteração de bolsas;

II - emitir manifestação técnica ou parecer quanto à aderência das bolsas às finalidades do PET-Palmas;

III - apoiar a elaboração, organização e monitoramento dos instrumentos de planejamento, execução e avaliação;

IV - formalizar os termos de adesão, termos aditivos e demais instrumentos necessários à execução das bolsas;

V - manter registro dos pesquisadores e respectivos programas, projetos, núcleos, planos de trabalho, relatórios, produtos e pareceres;

VI - encaminhar informações para processamento de pagamento, quando atendidos os requisitos desta Portaria;

VII - realizar avaliação periódica da efetividade do PET-Palmas;

VIII - submeter à Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos do Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho para a Saúde (CGPET) as matérias que demandem análise colegiada.

Art. 7º Compete ao gestor da iniciativa ou à coordenação do programa, projeto ou núcleo ao qual a bolsa estiver vinculada:

I - apresentar solicitação fundamentada para renovação da bolsa;

II - elaborar ou validar o projeto institucional e o Plano de Trabalho Individual do profissional-pesquisador;

III - supervisionar a execução das atividades previstas;

IV - acompanhar a produção dos relatórios e produtos pactuados;

V - validar mensalmente, quando cabível, as atividades desenvolvidas e a aptidão para pagamento da bolsa;

VI - comunicar à ESPP/SEMUS eventuais irregularidades, incompatibilidades, afastamentos, descumprimentos ou necessidade de desligamento;

VII - avaliar o desempenho do profissional-pesquisador e a pertinência da continuidade da bolsa;

VIII - garantir a coerência entre o projeto, o plano de trabalho, os relatórios, os produtos esperados e as necessidades institucionais.

Seção II Da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos do PET-Palmas

Art. 8º Fica instituída a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos do Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho para a Saúde (CGPET), de caráter consultivo e propositivo, com a finalidade de colaborar para o desenvolvimento, acompanhamento e aprimoramento das políticas, projetos e ações de ciência, tecnologia, inovação, formação e educação permanente no âmbito da gestão municipal do SUS de Palmas.

Art. 9º São atribuições da CGPET, sem prejuízo de outras previstas em regimento interno:

I - emitir pareceres técnicos sobre projetos, programas e núcleos vinculados ao PET-Palmas;

II - acompanhar e avaliar a execução dos projetos e iniciativas vinculados ao Programa;

III - colaborar para o aprimoramento das atividades de inovação, ciência, tecnologia, formação e educação permanente em saúde desenvolvidas pela ESPP/SEMUS;

IV - contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade das políticas institucionais de pesquisa, inovação, formação e educação permanente em saúde;

V - avaliar o mérito, a composição, o financiamento e a pertinência institucional dos projetos a serem vinculados ao PET-Palmas;

VI - analisar relatórios parciais e finais dos projetos vinculados ao Programa;

VII - emitir manifestação técnica sobre renovação, suspensão, cancelamento ou alteração de bolsas, quando demandada pela ESPP/SEMUS;

VIII - propor normas, fluxos, instrumentos, indicadores e medidas de aprimoramento do PET-Palmas;

IX - analisar situações excepcionais de designação, fundamentadas na inexistência ou esgotamento de cadastro de reserva, bem como de afastamento, suspensão, prorrogação ou reorganização das atividades do profissional-pesquisador, quando submetidas à Comissão.

Art. 10. A CGPET será composta por membros titulares e respectivos suplentes, designados por ato próprio, observada a seguinte composição mínima:

I - Secretário(a) Executivo(a) da Escola de Saúde Pública de Palmas, que a coordenará;

II - Coordenador(a) do Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho para a Saúde;

III - representantes dos programas, projetos ou núcleos da ESPP/SEMUS;

IV - dois representante do Conselho Municipal de Saúde;

V - dois representantes da gestão municipal do SUS, indicados pela Secretária Municipal de Saúde.

§ 1º A composição, o funcionamento, a periodicidade das reuniões, o quórum para instalação, a forma de emissão das manifestações, recomendações e pareceres técnicos, bem como as demais regras de funcionamento da CGPET, serão definidos em regimento interno.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE BOLSAS

Art. 11. O PET-Palmas financiará projetos de estudo, pesquisa, extensão, inovação, educação permanente, desenvolvimento científico e tecnológico, oferecendo bolsas nas seguintes modalidades:

I - Bolsa de Estudo e Pesquisa para Formação e Iniciação Científica em Saúde;

II - Bolsa de Desenvolvimento Científico Aplicado à Saúde;

III - Bolsa de Desenvolvimento de Tecnologias Aplicadas à Saúde;

IV - Bolsa de Apoio à Difusão de Conhecimento.

Art. 12. A Bolsa de Estudo e Pesquisa para Formação e Iniciação Científica em Saúde destina-se ao apoio de percursos formativos, projetos de iniciação científica, programas de residência, vivências educacionais e atividades de formação vinculadas ao SUS municipal.

Art. 13. A Bolsa de Desenvolvimento Científico Aplicado à Saúde destina-se ao apoio de pesquisas aplicadas, produção técnico-científica, estudos, diagnósticos, protocolos, fluxos, instrumentos, relatórios, metodologias e soluções voltadas ao aprimoramento do SUS municipal.

Art. 14. A Bolsa de Desenvolvimento de Tecnologias Aplicadas à Saúde destina-se ao apoio de projetos de inovação, desenvolvimento tecnológico, ferramentas, produtos, processos, sistemas, painéis, tecnologias educacionais ou soluções aplicadas à gestão, à atenção, à vigilância, à educação permanente e à organização dos serviços de saúde.

Art. 15. A Bolsa de Apoio à Difusão de Conhecimento destina-se ao apoio de atividades de coordenação, tutoria, preceptoria, facilitação da aprendizagem, apoio pedagógico, apoio técnico-científico, gestão educacional, difusão de conhecimento e demais atividades vinculadas aos processos formativos e científicos desenvolvidos pela ESPP/SEMUS.

CAPÍTULO IV DOS VALORES, DO ENQUADRAMENTO E DO FINANCIAMENTO

Art. 16. Fica reestruturada a Tabela de Valores das bolsas do Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho para a Saúde, conforme Anexo I desta Portaria.

§ 1º Os valores das bolsas observarão a modalidade, a natureza da atividade, o grau de complexidade, o nível de responsabilidade, a dedicação exigida, a abrangência do projeto, o padrão de referência aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Os valores das bolsas observarão a modalidade, natureza da atividade, abrangência do projeto, o padrão de referência aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Os valores das bolsas em execução poderão ser alterados mediante Termo Aditivo à Concessão de Bolsa, respeitados os critérios de enquadramento, a modalidade, o interesse institucional, a disponibilidade orçamentária e financeira e a aprovação da ESPP/SEMUS.

Art. 17. O financiamento das bolsas vinculadas ao PET-Palmas observará a dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, o planejamento anual da ESPP/SEMUS, a disponibilidade financeira e as normas aplicáveis à execução da despesa pública.

§ 1º A renovação ou alteração de valor de bolsa fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à manifestação da área competente, quando cabível e aprovação do gestor da ESPP/SEMUS.

§ 2º A bolsa não constitui remuneração por prestação de serviço, salário, vencimento, gratificação, adicional, indenização, vantagem funcional ou parcela incorporável, possuindo natureza de fomento educacional, científico, tecnológico, extensionista e de inovação.

§ 3º O recebimento da bolsa não gera vínculo empregatício, estatutário, previdenciário ou funcional com o Município de Palmas, nem direito à incorporação, permanência ou renovação automática.

CAPÍTULO V DAS LINHAS DE PESQUISA, DOS EIXOS TEMÁTICOS E DOS PROJETOS INSTITUCIONAIS

Art. 18. Os projetos institucionais vinculados ao PET-Palmas deverão estar alinhados às necessidades do SUS municipal, às prioridades da Secretaria Municipal de Saúde, aos territórios de saúde, aos campos de prática e às linhas de pesquisa, ensino, extensão, inovação e educação permanente definidas pela ESPP/SEMUS.

Art. 19. Os projetos institucionais poderão estar vinculados, entre outros, aos seguintes eixos temáticos:

I - Gestão e Governança em Saúde: voltado à qualificação da gestão do SUS, planejamento, monitoramento, avaliação de políticas, organização de processos, governança, contratualização, regulação, controle e melhoria institucional;

II - Atenção e Vigilância em Saúde: abrangendo estudos e práticas sobre linhas de cuidado, integralidade da atenção, redes de atenção, vigilância epidemiológica, ambiental, sanitária, saúde do trabalhador, saúde digital, segurança do paciente e qualidade assistencial;

III - Educação Permanente em Saúde: dedicado à formação, capacitação, desenvolvimento de competências dos profissionais do SUS, metodologias ativas, integração ensino-serviço e avaliação de processos formativos;

IV - Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde: compreendendo pesquisas aplicadas, desenvolvimento tecnológico, inovação em processos, produtos, serviços, ferramentas e soluções voltadas ao fortalecimento do sistema de saúde;

V - Informação, Comunicação e Controle Social: destinado à democratização da informação em saúde, produção de conteúdo técnico-científico e institucional, comunicação pública, participação social e valorização do SUS.

Art. 20. Os programas, projetos e núcleos deverão conter, no mínimo, justificativa, objetivo geral, objetivos específicos, público-alvo ou campo de aplicação, metodologia, cronograma, produtos esperados, indicadores, responsáveis, campo de prática e forma de acompanhamento.

Parágrafo único. A ESPP/SEMUS poderá estabelecer linhas de pesquisa e eixos estratégicos complementares, conforme demandas institucionais, planos municipais, indicadores de saúde, prioridades sanitárias ou necessidades de formação e desenvolvimento do SUS municipal.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES TEÓRICAS, PRÁTICAS E DOS CAMPOS DE PRÁTICA

Art. 21. As atividades vinculadas ao PET-Palmas poderão ser de ensino, pesquisa, extensão, inovação tecnológica e produtividade, desenvolvidas de forma teórica, prática ou teórico-prática, em campos de prática, unidades de saúde, setores administrativos, territórios, serviços da rede municipal, ambientes virtuais de aprendizagem ou outros espaços institucionais autorizados pela ESPP/SEMUS.

Art. 22. Para os fins desta Portaria, as atividades poderão ser classificadas como:

I - Ensino: apoio e incentivo a projetos de formação, capacitação, qualificação e desenvolvimento de competências de estudantes, trabalhadores e colaboradores do SUS;

II - Pesquisa: apoio e incentivo à execução de projetos de pesquisa científica, tecnológica ou aplicada nas diversas áreas do conhecimento relacionadas à saúde;

III - Extensão: apoio e incentivo a projetos desenvolvidos em interação com serviços, territórios, usuários, trabalhadores, instituições e demais setores da sociedade, visando ao intercâmbio, à aplicação e ao aprimoramento do conhecimento produzido;

IV - Inovação Tecnológica: apoio e incentivo a atividades de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de produtos, processos, serviços, metodologias ou soluções que agreguem novas funcionalidades, aprimorem processos existentes ou resultem em ganho de qualidade ou desempenho no SUS;

V - Produtividade: apoio e incentivo a pesquisador ou profissional de notório saber, reconhecida experiência técnica, científica, pedagógica ou institucional, cuja participação contribua para a produção de conhecimento, o desenvolvimento do projeto ou o fortalecimento da unidade apoiada.

Art. 23. As atividades dos profissionais-pesquisadores deverão estar previstas e articuladas aos seguintes instrumentos obrigatórios de planejamento, execução e avaliação:

I - Projeto de Intervenção Aplicado ao SUS;

II - Plano de Trabalho Individual (PTI);

III - Relatório de Atividades, conforme periodicidade definida nesta Portaria, no edital ou no respectivo projeto.

§ 1º O Projeto de Intervenção Aplicado ao SUS deverá contemplar a análise situacional, a definição do problema, os objetivos, as estratégias, o cronograma, o monitoramento e os resultados esperados.

§ 2º O Plano de Trabalho Individual deverá detalhar as ações, atividades, responsabilidades, prazos, recursos, indicadores de produto e resultado vinculados ao projeto ao qual o profissional-pesquisador estiver inserido.

§ 3º Os relatórios de atividades deverão registrar o desenvolvimento das ações no cenário de prática, a execução do plano de trabalho, os produtos entregues, os resultados alcançados e os ajustes necessários.

§ 4º Os instrumentos mencionados neste artigo deverão apresentar coerência entre si, contemplando objetivos, metas, atividades, campo de prática, indicadores, cronograma e produtos técnico-científicos esperados, constituindo condição para acompanhamento, validação, pagamento e manutenção da bolsa.

§ 5º A distribuição da carga horária do profissional-pesquisador, as atividades teóricas e práticas, bem como os mecanismos de supervisão e avaliação de desempenho, serão disciplinados em portaria específica de cada programa, projeto ou núcleo.

Art. 24. A atuação em campo de prática deverá ocorrer de forma supervisionada, complementar e vinculada ao projeto aprovado, não caracterizando vínculo empregatício, subordinação funcional ou lotação do profissional-pesquisador na unidade.

Art. 25. A atuação dos profissionais-pesquisadores no âmbito do PET-Palmas possui natureza educacional, formativa, científica, extensionista, tecnológica e de inovação, sendo vedada sua utilização para substituição de servidores públicos, contratação indireta de pessoal ou execução de atividades assistenciais contínuas ou típicas de cargos da Administração Pública.

Parágrafo único. É vedado ao profissional-pesquisador:

I - desempenhar atividades de rotina operacional que configurem substituição de servidor público ou profissional contratado;

II - cumprir escala de trabalho ou plantão quando caracterizar vínculo funcional ou suprimento de demanda institucional;

III - executar atividades meramente operacionais ou administrativas rotineiras, desvinculadas do projeto aprovado;

IV - exercer atividades sem caráter formativo, técnico-científico, pedagógico, extensionista, tecnológico ou de apoio ao desenvolvimento do projeto ao qual a bolsa estiver vinculada.

V - exercer atividades práticas em desacordo com a distribuição de carga horária e com a proporcionalidade entre atividades teóricas, de pesquisa, produção técnico-científica e educacionais, e atividades práticas, estabelecidas no Plano de Trabalho Individual, observada a necessidade de que a atuação em campo de prática preserve o caráter formativo, científico, extensionista e de inovação da bolsa;

VI - deixar de comprovar, nos relatórios de atividades trimestrais e no Relatório Final de Atividades, a efetiva execução das horas destinadas à formação, pesquisa, produção técnico-científica ou educação permanente, com a discriminação detalhada das atividades realizadas e dos respectivos produtos entregues.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO, DA DESIGNAÇÃO E DA ADESÃO DOS PROFISSIONAIS PESQUISADORES

Art. 26. Para fins de adesão ao PET-Palmas, a seleção dos profissionais-pesquisadores ocorrerá, por meio de edital público de seleção, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, bem como as necessidades dos indicadores de saúde, dos territórios e dos campos de prática do SUS no Município de Palmas.

§ 1º Os editais deverão estabelecer critérios objetivos de seleção, compatíveis com as finalidades do projeto, programa ou núcleo ao qual a bolsa estiver vinculada, considerando, no mínimo:

I - compatibilidade da formação acadêmica ou experiência profissional com os eixos temáticos de atuação previstos nos projetos institucionais vinculados ao PET-Palmas;

II - aderência às demandas específicas do projeto, programa ou núcleo institucional, considerando seus objetivos, metas e produtos esperados;

III - experiência profissional, acadêmica, pedagógica ou técnico-científica relacionada ao objeto da bolsa;

IV - apresentação de proposta, plano de atividades ou demonstração de competências compatíveis com os resultados esperados;

V - demais critérios definidos no respectivo edital.

§ 2º As seleções realizadas por edital deverão ser formalizadas por ato administrativo próprio, com publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 27. Excepcionalmente, poderá ocorrer a designação de profissional-pesquisador, mediante justificativa técnica fundamentada, instruída em processo administrativo próprio e observadas as disposições desta Portaria.

§ 1º A designação somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - atividades de coordenação de planos, programas, cursos, projetos, núcleos ou iniciativas educacionais da ESPP/SEMUS, enquanto perdurar sua execução e houver necessidade institucional devidamente justificada;

II - inexistência de candidatos habilitados em processo seletivo vigente ou esgotamento do cadastro de reserva para o exercício de atividades de tutoria, preceptoria ou outras atividades vinculadas aos processos de formação desenvolvidos pela ESPP/SEMUS;

III - atuação em projetos decorrentes de convênios, termos de cooperação, instrumentos de parceria ou financiamentos externos que exijam perfil técnico específico;

IV - situações excepcionais em que a ausência imediata de profissional qualificado possa comprometer a continuidade das atividades educacionais, científicas, de pesquisa, inovação ou desenvolvimento institucional.

§ 2º A designação dependerá da comprovação da compatibilidade entre a formação, a experiência profissional e as atribuições a serem desenvolvidas, bem como da demonstração do interesse público que justifique sua realização.

§ 3º Os profissionais designados para atividades de coordenação deverão possuir experiência compatível com a área de atuação, conhecimento das políticas públicas de saúde, da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dos programas, projetos ou iniciativas sob sua responsabilidade.

§ 4º Nos casos de designação para atividades de tutoria, preceptoria ou funções equivalentes, deverá ser demonstrado, no respectivo processo administrativo, o esgotamento do cadastro de reserva ou a inexistência de candidatos habilitados em processo seletivo vigente, bem como a necessidade de continuidade das atividades formativas.

§ 5º As designações deverão ser formalizadas por ato administrativo próprio, com publicação no Diário Oficial do Município.

§ 6º A designação não gera direito à permanência na atividade, devendo sua manutenção observar os critérios de avaliação, desempenho e interesse institucional previstos nesta Portaria.

Art. 28. As atividades do profissional-pesquisador somente poderão ser iniciadas após a formalização do Termo de Adesão, a apresentação do profissional-pesquisador ao local de desenvolvimento das atividades e o cumprimento das exigências documentais definidas pela ESPP/SEMUS.

§ 1º O Termo de Adesão deverá ser assinado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, pelo profissional-pesquisador e, quando couber, pela coordenação do programa, projeto ou núcleo, conforme modelo constante do Anexo III desta Portaria.

§ 2º A data inicial da vigência da bolsa será preenchida pela ESPP/SEMUS após a entrega e conferência da documentação obrigatória, da declaração de início das atividades ou instrumento equivalente e da indicação do campo de prática ou unidade de referência.

§ 3º O profissional-pesquisador deverá elaborar e submeter o Plano de Trabalho Individual à coordenação do programa, projeto ou núcleo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do início das atividades.

§ 4º A continuidade da bolsa, após o período inicial, ficará condicionada à aprovação do Plano de Trabalho Individual pela coordenação do programa, projeto ou núcleo e pela ESPP/SEMUS.

Art. 29 A participação do profissional-pesquisador no PET-Palmas deverá observar compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e o Plano de Trabalho Individual aprovado.

§ 1º O profissional-pesquisador deverá assegurar disponibilidade compatível com a execução das atividades formativas, técnico-científicas, pedagógicas, extensionistas, tecnológicas e de apoio previstas no projeto ao qual estiver vinculado.

§ 2º É vedada a acumulação de mais de uma bolsa no

âmbito do PET-Palmas, nos termos do art. 3º, §5º, da Lei Municipal nº 2.240/2016. A participação do profissional-pesquisador em outros vínculos ou atividades profissionais deverá ser compatível com as atividades desenvolvidas no PET-Palmas, não podendo comprometer a execução do plano de trabalho.

§3º Caberá à coordenação do programa, projeto ou núcleo avaliar a compatibilidade de horários, atividades e objetivos, exigindo do profissional-pesquisador a apresentação de declaração de vínculos e, quando necessário, de documentos que comprovem a compatibilidade de horários, podendo, quando constatada incompatibilidade, solicitar ajustes, suspensão ou desligamento.

§ 4º A incompatibilidade entre atividades, a sobreposição de horários ou o prejuízo à execução do plano de trabalho poderão ensejar o desligamento do profissional-pesquisador, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º O disposto neste artigo não configura regime de dedicação exclusiva, vínculo empregatício ou obrigação de disponibilidade integral, mantendo-se a natureza educacional, formativa e não laboral da bolsa.

CAPÍTULO VIII DA VIGÊNCIA, DA RENOVAÇÃO, DO RECESSO, DOS AFASTAMENTOS, DA SUSPENSÃO E DA PRORROGAÇÃO

Art. 30 A concessão da bolsa ocorrerá pelo período de até 12 (doze) meses para as modalidades de Bolsa de Desenvolvimento Científico Aplicado à Saúde e Bolsa de Desenvolvimento de Tecnologias Aplicadas à Saúde e 24 meses para a modalidade de Bolsa de Apoio à Difusão de Conhecimento, prorrogável uma vez por igual período, ressalvadas as hipóteses previstas em edital específico.

Art. 31 A Bolsa de Estudo e Pesquisa para Formação e Iniciação Científica em Saúde terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, sem possibilidade de renovação, ressalvadas as hipóteses previstas em edital específico.

Art. 32 A renovação da bolsa não possui caráter automático e dependerá de solicitação formal da coordenação do programa, projeto ou núcleo, acompanhada de justificativa técnica e demonstração da necessidade de continuidade das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. A renovação da bolsa ficará condicionada, cumulativamente:

I - ao cumprimento satisfatório das atividades previstas no Plano de Trabalho Individual;

II - à entrega e aprovação dos relatórios e produtos previstos para o período;

III - à avaliação de desempenho satisfatória emitida pela coordenação do programa, projeto ou núcleo;

IV - à inexistência de pendências administrativas, técnicas ou financeiras relacionadas à bolsa;

V - à manutenção do interesse institucional das atividades desenvolvidas;

VI - à disponibilidade orçamentária e financeira;

VII - à aprovação da ESPP/SEMUS.

Art. 33 As Bolsas de Desenvolvimento Científico Aplicado à Saúde e as Bolsas de Desenvolvimento de Tecnologias Aplicadas à Saúde poderão ser renovadas por até 12 (doze) meses, observado o limite máximo de uma renovação consecutiva e o prazo total de até 24 (vinte e quatro) meses de vigência da bolsa, ressalvadas as hipóteses de suspensão ou prorrogação previstas nesta Portaria.

Art. 34 As Bolsas de Apoio à Difusão de Conhecimento destinadas ao exercício de atividades de coordenação de programas, cursos, projetos, núcleos ou iniciativas educacionais da ESPP/SEMUS poderão ser renovadas anualmente enquanto persistirem, cumulativamente:

I - a existência e o funcionamento do programa, curso, projeto ou iniciativa educacional;

II - a necessidade institucional da atividade desenvolvida;

III - a manutenção da designação formal pela autoridade competente;

IV - a avaliação de desempenho satisfatória;

V - a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 35 As Bolsas de Apoio à Difusão de Conhecimento destinadas ao exercício de atividades de tutoria, preceptoria, facilitação da aprendizagem, apoio pedagógico ou outras atividades vinculadas aos processos de formação desenvolvidos pela ESPP/SEMUS poderão ser renovadas anualmente enquanto persistirem, cumulativamente:

I - a existência e o funcionamento do programa, curso, projeto ou iniciativa educacional;

II - a necessidade institucional da atividade desenvolvida;

III - a avaliação de desempenho satisfatória;

IV - a disponibilidade orçamentária e financeira;

V - a manutenção dos requisitos de habilitação, qualificação e elegibilidade previstos no respectivo edital, regulamento ou ato normativo que fundamentou sua seleção.

§ 1º Quando houver esgotamento do cadastro de reserva, a continuidade da atividade poderá ocorrer mediante designação, observadas as hipóteses e condições previstas nesta Portaria.

§ 2º O limite de vigência previsto no art. 33 não se aplica às Bolsas de Apoio à Difusão de Conhecimento destinadas às atividades de coordenação, tutoria, preceptoria e demais atividades educacionais vinculadas aos programas de formação executados pela ESPP/SEMUS, observados os critérios de renovação previstos nesta Portaria.

§ 3º A renovação das bolsas previstas neste artigo deverá ser formalizada anualmente mediante Termo Aditivo à Concessão da Bolsa, acompanhado de relatório de atividades e manifestação da coordenação responsável quanto à manutenção da necessidade institucional.

§ 4º A renovação da bolsa não gera direito adquirido à permanência na atividade, à manutenção da bolsa ou à renovação futura, podendo ser interrompida a qualquer tempo por interesse da Administração Pública, mediante decisão fundamentada.

Art. 36 O prazo das bolsas poderá, quando necessário, ser reduzido ou prorrogado, observada a modalidade de bolsa, a vigência final do projeto, programa, núcleo ou edital de seleção, mediante Termo Aditivo à Concessão de Bolsa submetido à análise da ESPP/SEMUS.

§ 1º No caso de prorrogação, deverá ser informado o número de meses acrescidos à vigência original, com documentação encaminhada até 30 (trinta) dias antes do término da bolsa em vigor.

§ 2º Após o prazo previsto no § 1º, será necessária a apresentação da documentação exigida para concessão de nova bolsa, salvo justificativa formal aceita pela ESPP/SEMUS.

§ 3º No caso de antecipação do término da bolsa, deverá ser informado o novo período de vigência no campo específico do Termo Aditivo à Concessão de Bolsa.

Art. 37 A cada 12 (doze) meses de atividades, o profissional-pesquisador terá garantido 30 (trinta) dias de recesso das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação ou apoio educacional, cabendo-lhe a compensação de demandas curriculares, técnico-científicas ou de pesquisa não cumpridas durante o respectivo período, quando aplicável.

§ 1º A solicitação do recesso poderá ocorrer após o sexto mês de início das atividades, observado o saldo proporcional ao período vinculado, devendo ser usufruído durante o percurso dos 12 (doze) meses, exceto quando previamente justificado e autorizado pela coordenação.

§ 2º O período de recesso poderá ser fracionado em dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias.

Art. 38 Ficam estabelecidas as diretrizes para afastamentos temporários de profissionais-pesquisadores, observada a natureza educativa, formativa e não laboral da bolsa.

§ 1º Os afastamentos deverão ser analisados pela coordenação do programa, projeto ou núcleo, mediante solicitação formal e justificativa do profissional-pesquisador.

§ 2º Os afastamentos não configuram, em hipótese alguma, concessão de direitos trabalhistas, não gerando vínculo empregatício, previdenciário ou estatutário.

§ 3º A concessão de afastamentos deverá preservar o caráter formativo da bolsa, podendo implicar reorganização das atividades, suspensão temporária ou prorrogação da vigência, conforme análise técnica.

Art. 39 O profissional-pesquisador poderá ser liberado de suas atividades de campo para participação em cursos, congressos, seminários, oficinas e atividades de capacitação profissional, observados os seguintes critérios:

I - a liberação fica limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária mensal prevista para as atividades da bolsa, não cumulativa para os meses subsequentes;

II - a atividade de capacitação deverá apresentar nexo temático direto com o Plano de Trabalho Individual do pesquisador ou com as áreas de atuação estratégica da ESPP/SEMUS;

III - o pesquisador deverá estar em dia com a entrega de todos os produtos e relatórios previstos no cronograma de sua respectiva bolsa.

§ 1º O fluxo para solicitação de liberação compreende:

I - preenchimento de formulário específico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de início da atividade;

II - anuência formal da coordenação do projeto, atestando a inexistência de prejuízo às metas pactuadas.

§ 2º A comprovação da atividade deverá ser realizada mediante anexação do certificado, declaração ou comprovante de participação ao Relatório de Atividades do profissional-pesquisador, para fins de validação e manutenção do pagamento da bolsa.

§ 3º Casos que exijam carga horária superior ao limite estabelecido no inciso I do caput deverão ser objeto de solicitação fundamentada, a ser deliberada pela ESPP/SEMUS, conforme o caso.

§ 4º A concessão da liberação de que trata este artigo fica vedada nos casos em que houver impedimento legal, pendência técnica, inadimplência documental ou norma específica que restrinja o afastamento do pesquisador para fins de capacitação.

§ 5º Novo pedido de liberação para a mesma finalidade somente poderá ser apresentado após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, salvo justificativa técnica aceita pela coordenação e pela ESPP/SEMUS.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DOS RELATÓRIOS

Art. 40 O acompanhamento das bolsas será realizado pela coordenação do programa, projeto ou núcleo, pela ESPP/SEMUS e, quando cabível, pela CGPET, com base no Plano de Trabalho Individual, nos relatórios de atividades, nos produtos pactuados e nos indicadores definidos para cada iniciativa.

Art. 41 Os relatórios trimestrais e o Relatório Final de Atividades deverão conter, obrigatoriamente, a discriminação detalhada do cumprimento da carga horária prevista no Plano de Trabalho Individual, com a especificação das horas destinadas a atividades teóricas, de pesquisa, de produção técnico-científica, educacionais e de extensão, bem como das horas destinadas a atividades práticas, acompanhadas dos respectivos produtos entregues e resultados alcançados.

Parágrafo único. As adaptações necessárias ao Plano de Trabalho deverão ser validadas pela coordenação do programa, projeto ou núcleo e pela ESPP/SEMUS.

Art. 42 A última parcela da bolsa somente será paga após o envio e validação do Relatório Final de Atividades, que deverá estar em conformidade com as atividades apresentadas no Plano de Trabalho Individual.

§ 1º O profissional-pesquisador que não entregar o relatório no mês anterior à finalização da vigência da bolsa será considerado inadimplente, ficando suspenso o pagamento da última parcela e impossibilitado de aderir a novos projetos até que a pendência seja sanada, assegurada a análise do caso concreto pela ESPP/SEMUS.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa aceita pela ESPP/SEMUS, poderá ser concedido prazo adicional de até 30 dias, permanecendo suspenso o pagamento da última parcela até a regularização.

Art. 43 Todos os projetos vinculados ao PET-Palmas deverão ser registrados no Sistema de Gestão Educacional da ESPP/SEMUS, ou em outro sistema institucional definido pela gestão, com plano de trabalho detalhado, campos de prática e coordenadores definidos, sendo disponibilizados, quando solicitado, para fins de auditoria, fiscalização ou controle.

Art. 44 A ESPP/SEMUS realizará avaliação anual da efetividade do PET-Palmas, com relatório contendo dados de produção científica, produtos técnico-científicos, impactos nos serviços de saúde, indicadores de desempenho dos profissionais-pesquisadores e resultados dos projetos desenvolvidos.

§ 1º O relatório de avaliação poderá incluir o Projeto de Intervenção Técnico-Científica Aplicado à Saúde como iniciativa estratégica de aprimoramento da formação e da prática no SUS.

§ 2º Os relatórios, produtos, planos de trabalho e demais instrumentos de acompanhamento deverão ser organizados de modo a permitir auditoria, controle, transparência e avaliação institucional.

Art. 45 A ESPP/SEMUS poderá adotar sistemas, painéis, formulários, instrumentos padronizados, indicadores e fluxos administrativos próprios para o acompanhamento dos profissionais-pesquisadores, sem prejuízo da observância desta Portaria.

CAPÍTULO X DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 46 O pagamento das bolsas fica condicionado ao envio mensal, pelo coordenador do programa, projeto ou núcleo, do Relatório de Validação do Pagamento de Bolsa, que deverá comprovar o cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho Individual e a entrega dos produtos pactuados, quando exigíveis no período.

§ 1º A validação mensal deverá confirmar que as atividades realizadas pelo profissional-pesquisador estão em conformidade com o Plano de Trabalho Individual, sendo aprovadas conforme as diretrizes de ensino, pesquisa, extensão, inovação e educação permanente.

§ 2º A ausência de validação mensal, a existência de pendência documental, a não entrega de relatório ou a desconformidade das atividades poderão ensejar a suspensão do pagamento até a regularização, sem prejuízo da apuração cabível.

Art. 47. O pagamento das bolsas seguirá o cronograma de processamento financeiro da Prefeitura de Palmas, definido a partir da data de encaminhamento da documentação completa do profissional-pesquisador, observados os seguintes critérios:

§ 1º As datas de pagamento somente serão cumpridas se a documentação referente à solicitação ou manutenção da bolsa estiver completa e sem pendência.

§ 2º O pagamento de bolsa em desacordo com os requisitos desta Portaria deverá ser objeto de apuração e, quando cabível, de restituição ao Fundo Municipal de Saúde, observado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XI DAS IRREGULARIDADES, DO CANCELAMENTO, DA RESTITUIÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 48 Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o pagamento das bolsas do PET-Palmas poderá ser suspenso ou cancelado pela ESPP/SEMUS, a qualquer tempo, mediante decisão administrativa fundamentada, se constatada a ausência de requisito para pagamento ou manutenção da bolsa.

Art. 49 A bolsa poderá ser cancelada na hipótese de omissão de incompatibilidade superveniente, acúmulo indevido, descumprimento do Plano de Trabalho Individual, inadimplência documental, abandono do projeto ou infringência à legislação aplicável aos pagamentos de bolsa no âmbito do PET-Palmas.

Art. 50 O cancelamento da bolsa poderá, quando necessário, acarretar ao profissional-pesquisador o dever de restituir ao Fundo Municipal de Saúde os valores recebidos indevidamente, de acordo com a legislação vigente e observadas as orientações constantes do ato de notificação ou do processo administrativo correspondente.

Art. 51 Incorreções nos dados enviados para pagamento das bolsas, causadas por informações dolosamente falseadas prestadas por profissionais-pesquisadores, coordenadores, gestores de iniciativa ou responsáveis pelo atesto das atividades, poderão implicar suspensão cautelar da bolsa, desligamento dos responsáveis e impedimento de participação em programas de bolsas executados pela ESPP/SEMUS pelo prazo de até 2 (dois) anos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa cabível.

Art. 52 A ESPP/SEMUS poderá instaurar procedimento de apuração de irregularidades quando houver indícios de acúmulo indevido de bolsas, omissão de vínculos, informações falsas, inadimplência documental, descumprimento do plano de trabalho ou atuação do profissional-pesquisador em desacordo com a natureza da bolsa.

Parágrafo único. O procedimento de que trata o caput poderá resultar em arquivamento, recomendação de ajuste, suspensão cautelar, suspensão definitiva, cancelamento da bolsa, restituição de valores ou impedimento de nova adesão, conforme a gravidade do caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 53 O recebimento pelo beneficiário de qualquer modalidade de bolsa estabelecida nesta Portaria não representará vínculo empregatício com o Município de Palmas, não implicará incorporação aos vencimentos dos profissionais para quaisquer efeitos legais e não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, inclusive para fins previdenciários.

Parágrafo único. A bolsa não se destina à remuneração por prestação de serviço, mas ao fomento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, educação permanente e desenvolvimento científico e tecnológico no âmbito do SUS.

Art. 54 Os profissionais-pesquisadores que possuírem Termo de Adesão em vigência na data de publicação desta Portaria terão o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação ou adequação dos instrumentos de planejamento, execução e avaliação exigidos por este ato.

Art. 55 Os casos omissos serão analisados pela ESPP/SEMUS, ouvido o gestor da iniciativa, a coordenação do programa, projeto ou núcleo e, quando necessário, análise colegiada da CGPET.

Art. 56 Integra esta Portaria:

I - Anexo I: Tabela de Valores das Bolsas;

Art. 57 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria FESP nº 100, de 1º de agosto de 2024, e demais disposições em contrário.

§ 1º Permanecerão inalterados os valores das bolsas atualmente concedidas aos profissionais designados para as funções de Coordenação Geral dos Planos, Residente Médico, Residente Multiprofissional, Tutor, Preceptor Interno, Preceptor Externo - Médico, Preceptor Externo - Multiprofissional I e II, Pesquisador Médico Especialista I e II, Pesquisador Multiprofissional I e II, observados os valores estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para as funções cujos valores ou nomenclaturas foram alterados por esta Portaria, os novos enquadramentos passarão a vigorar a partir dos processos seletivos e editais previstos neste ato normativo, mantendo-se as designações vigentes sob as regras anteriores até a publicação de cronograma de desligamento por ato próprio da autoridade competente da pasta.

Palmas, 14 de setembro de 2026.

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS BOLSAS BOLSA DE APOIO À DIFUSÃO DE CONHECIMENTO - COORDENAÇÃO

Função	Critérios de enquadramento	Valor
Coordenação Geral de Planos	Profissional de nível superior responsável pela coordenação de iniciativas institucionais estratégicas, com atribuições relacionadas à governança, articulação, integração, monitoramento e avaliação de políticas institucionais. Enquadram-se nesta categoria, entre outras funções de natureza equivalente, a Coordenação Geral do PET-Palmas, a Coordenação Geral do Plano Municipal de Educação Permanente, a Coordenação Geral do Plano Integrado de Residências e outras coordenações gerais de caráter estratégico instituídas pela ESPP/SEMUS.	R\$ 4.500,00
Coordenação Técnica de Programas e Projetos	Profissional de nível superior responsável pela coordenação de programas ou projetos institucionais destinados ao desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa, extensão, inovação, qualificação profissional, desenvolvimento institucional ou atenção à saúde, compreendendo o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das atividades previstas. Enquadram-se nesta categoria, entre outras funções de natureza equivalente, os Coordenadores Técnicos de Programas, Projetos e iniciativas estratégicas da ESPP/SEMUS, as Coordenações de Programas de Residência em Saúde, a Comissão de Residência Médica (COREME), a Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) e as demais coordenações técnico-científicas vinculadas aos programas e projetos desenvolvidos pela ESPP/SEMUS.	R\$ 4.000,00
Núcleos Técnicos	Profissional de nível superior responsável por núcleos técnico-científicos ou de apoio institucional, destinados à produção, gestão, disseminação e aplicação do conhecimento, bem como ao apoio técnico, científico e educacional às ações de ensino, pesquisa, inovação, desenvolvimento institucional e demais programas, projetos e iniciativas estratégicas da ESPP/SEMUS.	R\$ 3.000,00

BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA FORMAÇÃO E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM SAÚDE

Função	Critérios de enquadramento	Valor
Residente Médico	Complementação municipal da bolsa de residentes integrantes dos Programas de Residência Médica do PIRS.	R\$ 6.400,00
Residente Multiprofissional	Complementação municipal da bolsa de residente multiprofissional dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde.	R\$ 800,00

BOLSA DE APOIO À DIFUSÃO DE CONHECIMENTO

Função	Critérios de enquadramento	Valor
Tutor	Profissional de nível superior, integrante do corpo docente-assistencial responsável pela orientação, acompanhamento docente e apoio ao processo formativo de residentes, estudantes, trabalhadores ou pesquisadores vinculados aos programas e projetos de formação desenvolvidos pela ESPP/SEMUS.	R\$ 2.000,00
Tutor complementar de Unidade Educacional I	Profissional de nível superior, integrante do corpo docente-assistencial dos projetos de formação e iniciação científica desenvolvidos pela ESPP/SEMUS que assume, cumulativamente, a responsabilidade por duas Unidades Educacionais nos programas de formação em saúde.	R\$ 2.500,00
Tutor complementar de Unidade Educacional II	Profissional de nível superior, integrante do corpo docente-assistencial dos projetos de formação e iniciação científica desenvolvidos pela ESPP/SEMUS que assume, cumulativamente, a responsabilidade por três Unidades Educacionais nos programas de formação em saúde.	R\$ 3.000,00
Supervisor de Programa de Residência Médica	Médico preceptor, com especialização reconhecida pela CNRM na área do PRM, integrante do corpo clínico da instituição, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por supervisionar as atividades práticas e teóricas relacionadas aos residentes e preceptores de determinado Programa de Residência Médica, respondendo diretamente junto à COREME e às demais instâncias reguladoras da CNRM.	R\$ 2.000,00
Preceptor Interno	Profissional de nível superior, efetivo, especialista integrante do corpo docente-assistencial dos projetos de formação e iniciação científica da ESPP/SEMUS, que desenvolve atividades de preceptoría como parte das atividades no serviço de saúde ao qual esteja vinculado.	R\$ 2.000,00
Preceptor Externo - Médico	Médico especialista, pesquisador externo, integrante do corpo docente-assistencial dos projetos de provimento e de formação e iniciação científica da ESPP/SEMUS, que desenvolve atividades de preceptoría como parte das atividades no serviço de saúde ao qual esteja vinculado.	R\$ 12.000,00
Preceptor Externo I - Multiprofissional	Profissional de nível superior, pesquisador externo, integrante do corpo docente-assistencial dos projetos de formação e iniciação científica desenvolvidos pela ESPP/SEMUS, responsável pelo desenvolvimento de atividades de preceptoría nos programas de Residência vinculados ao Plano Integrado de Residências em Saúde.	R\$ 3.500,00
Preceptor Externo II - Multiprofissional	Profissional de nível superior, pesquisador externo, integrante do corpo docente-assistencial dos projetos de formação e iniciação científica desenvolvidos pela ESPP/SEMUS, das categorias profissionais de Enfermagem e Cirurgião-Dentista, responsável pelo exercício de atividades de preceptoría junto aos Programas de Residência vinculados ao Plano Integrado de Residências em Saúde.	R\$ 4.500,00

BOLSA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO APLICADO À SAÚDE

Função	Critérios de enquadramento	Valor
Pesquisador Médico	Médico integrante dos projetos de extensão, formação, pesquisa ou provimento desenvolvidos pela ESPP/SEMUS, responsáveis pela execução de atividades técnico-científicas, educativas, investigativas, conforme os objetivos, as atribuições e o plano de trabalho de cada projeto.	R\$ 7.500,00

Pesquisador Médico Especialista I	Médico especialista, pesquisador externo, integrante do corpo docente-assistencial dos projetos de provimento e de formação e iniciação científica da ESPP/SEMUS, em regime de dedicação parcial e escopo delimitado de atividades docentes e assistenciais.	R\$ 4.500,00
Pesquisador Médico Especialista II	Médico especialista, pesquisador externo, integrante do corpo docente-assistencial dos projetos de provimento e de formação e iniciação científica da ESPP/SEMUS, em regime de dedicação ampliada, com atuação contínua no suporte e orientação às atividades docentes e assistenciais.	R\$ 9.000,00
Pesquisador Multiprofissional I	Profissionais de nível superior integrante dos projetos de extensão, formação, pesquisa ou provimento desenvolvidos pela ESPP/SEMUS, responsáveis pela execução de atividades técnico-científicas, educativas, investigativas, conforme os objetivos, as atribuições e o plano de trabalho de cada projeto.	R\$ 3.500,00
Pesquisador Multiprofissional II	Profissionais de nível Superior integrantes dos Projetos de Extensão ou Provimento ESPP/SEMUS, relacionados a Gestão e Educação em Saúde, responsáveis pela execução de atividades técnico-científicas, educativas, investigativas, conforme os objetivos, as atribuições e o plano de trabalho de cada projeto.	R\$ 4.500,00
Supervisão Técnica Pedagógica	Profissional de nível superior responsável pelo acompanhamento técnico-científico e técnico-pedagógico de programas, projetos, planos ou ações de ensino, pesquisa, extensão, inovação, educação permanente e qualificação dos processos de trabalho em saúde, incluindo a supervisão de pesquisadores-bolsistas, o monitoramento de resultados, a produção de conhecimento e o apoio às atividades de coordenação.	R\$ 4.500,00

BOLSA DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS APLICADAS À SAÚDE

Função	Critérios de enquadramento	Valor
Pesquisador em Desenvolvimento de Tecnologias	Profissional, de nível superior, integrante de projetos de desenvolvimento tecnológico da ESPP/SEMUS.	R\$ 4,500,00

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCON PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 26.06.0033.001.00021-3
NUP: 00000.0.049411/2026
Consumidor(a): PATRICIA DE OLIVEIRA CABRAL
Fornecedor(a): BELMICRO TECNOLOGIA S/A (CNPJ:71.052.559/0005-37)
Fornecedor(a): GRUPO CASAS BAHIA S.A. (CNPJ:33.041.260/0652-90)

A Reclamação administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do consumidor, aplicando aos fornecedores sanção administrativa descrita nos artigos 56 inciso I e 57, caput, do CDC, por infração aos artigos 6º, inciso VI, 7º, parágrafo único, 18, § 1º, I e II, e 56 da Lei nº 8.078/1990 (CDC), c/c o Decreto Federal nº 2.181/1997. Ao final, foi imputada multa no valor total de R\$ 4.225,87 (quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), de forma solidária (50% para cada fornecedor). Sendo ao fornecedor BELMICRO TECNOLOGIA S/A (CNPJ:71.052.559/0005-37), o valor de R\$ 2.112,93 (dois mil, cento e doze reais e noventa e três centavos) e ao fornecedor GRUPO CASAS BAHIA S.A. (CNPJ:33.041.260/0652-90), o valor de R\$ 2.112,93 (dois mil, cento

e doze reais e noventa e três centavos), conforme dispõe o artigo 19 da Resolução ARP Nº 11/21 e artigo 15, inciso II, da Resolução 14, de 29 de novembro de 2021.

Palmas/TO, 10 de setembro, de 2026.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 26.04.0033.001.00050-3
NUP: 00000.0.036075/2026
Consumidor(a): CLEYTON DA SILVA TOLEDO
Fornecedor(a): IVANIA NASCIMENTO DE SOUSA LIMA (CNPJ: 58.217.491/0001-07)

A Reclamação administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do consumidor, aplicando ao fornecedor sanção administrativa descrita nos artigos 56 inciso I e 57, caput, do CDC, por infração artigos 6º, Incisos III e X, Artigo 18, § 1º, Artigo 20, Caput e Incisos I e II, Artigo 30 e Artigo 35, Incisos I e III, Artigo 39, Inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 12, Inciso IX e Artigo 13, Incisos I e III, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Ao final, foi imputada, ao fornecedor IVANIA NASCIMENTO DE SOUSA LIMA (CNPJ:58.217.491/0001-07), multa no valor de R\$ 8.653,81 (oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos), conforme dispõe o artigo 19 da Resolução ARP Nº 11/21 e artigo 15, inciso II, da Resolução 14, de 29 de novembro de 2021.

Palmas/TO, 10 de setembro, de 2026.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 25.09.0033.001.00106-3
NUP: 00000.0.066561/2025
Consumidor(a): MARIA DANIELA MELO SOUSA
Fornecedor(a): BUD COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA

A Reclamação administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor da consumidora, aplicando ao fornecedor sanção administrativa descrita nos artigos 56 inciso I e 57, caput, do CDC, por infração aos artigos 6º, inciso VI, 7º, parágrafo único, 18, § 1º, I e II, e 56 da Lei nº 8.078/1990 (CDC), c/c o Decreto Federal nº 2.181/1997.

Ao final, foi imputada, ao fornecedor BUD COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA (CNPJ:62.058.318/0013-14), multa no valor de R\$ 5.319,87 (cinco mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos), conforme dispõe o artigo 19 da Resolução ARP Nº 11/21 e artigo 15, inciso II, da Resolução 14, de 29 de novembro de 2021.

Palmas/TO, 10 de setembro, de 2026.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 26.05.0033.001.00087-3
NUP: 00000.0.046395/2026
Consumidor(a): CARLOS SIDNEY MACHADO DE CARVALHO
Fornecedor(a): OTICAS ZYROS-PALMAS LTDA (CNPJ: 65.120.277/0001-01)

A reclamação administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do consumidor, aplicando ao fornecedor OTICAS ZYROS-PALMAS LTDA, sanções administrativas fundamentadas nos artigos 6º, I, III, VI, 14, 18, 26, II, 35, I, II, III, 39, 56 inciso I e 57, caput, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

No final, foi imputada à empresa OTICAS ZYROS-PALMAS LTDA, multa pecuniária no valor de R\$ 1.135,49 (mil cento e trinta e cinco

reais e quarenta e nove centavos), conforme artigo 23 da Resolução ARP Nº 14/21.

Palmas/TO, 10 de setembro, de 2026.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 25.06.0033.002.00040-3
NUP: 00000.0.040298/2025
CONSUMIDOR(A): IVANILDE COSTA DOS SANTOS
FORNECEDOR(A): LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A (CNPJ:00.389.481/0001-79)

No mérito administrativo constatou-se que não houve ato infracional praticado pela empresa LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor da consumidora.

Palmas/TO, 10 de setembro, de 2026.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 25.03.0033.001.00028-3
NUP: 00000.0.017683/2025
Consumidor(a): WESLEY MENDES FREIRE
Fornecedor(a): THEILA MARTINS COSTA EIRELI (CNPJ: 28.173.472/0001-65)

A reclamação administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do consumidor, aplicando a fornecedora THEILA MARTINS COSTA EIRELI, sanções administrativas fundamentadas nos artigos 6º, III, VI, 14, 39, V, e 51, IV, 56 inciso I e 57, caput, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.
No final, foi imputada à empresa THEILA MARTINS COSTA EIRELI, multa pecuniária no valor de R\$ 283,87 (duzentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos), conforme artigo 23 da Resolução ARP Nº 14/21.

Palmas/TO, 10 de setembro, de 2026.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 25.02.0033.001.00085-3
NUP: 00000.0.012413/2025
Consumidor(a): DAYANE CAVALCANTE DE ALMEIDA
Fornecedor(a): 46.875.212 KLISCIA BARROS DE CARVALHO LINDOSO CAVALCANTE (CNPJ: 46.875.212/0001-13)

A reclamação administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor da consumidora, aplicando a fornecedora 46.875.212 KLISCIA BARROS DE CARVALHO LINDOSO CAVALCANTE, sanções administrativas fundamentadas nos artigos 6º, III, VIII, 14, 30, 31, 35, III, 39, II, 56 inciso I e 57, caput, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

No final, foi imputada à empresa 46.875.212 KLISCIA BARROS DE CARVALHO LINDOSO CAVALCANTE, multa pecuniária no valor de R\$ 3.406,48 (três mil quatrocentos e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme artigo 23 da Resolução ARP Nº 14/21.

Palmas/TO, 10 de setembro, de 2026.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 24.01.0033.001.00095-3
NUP: 00000.0.009952/2025
Consumidor(a): DANILO COELHO DOS REIS
Fornecedor(a): O MUNDO CELULAR COMERCIO E SERVIÇOS PARA APARELHOS DE TELEFONIA EIRELI (CNPJ: 36.165.575/0001-01)

A reclamação administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do consumidor, aplicando ao fornecedor O MUNDO CELULAR COMERCIO E SERVIÇOS PARA APARELHOS DE TELEFONIA EIRELI, sanções administrativas fundamentadas nos artigos 6º, III, VIII, 14, 35, I 39, I, V, 56 inciso I e 57, caput, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

No final, foi imputada à empresa O MUNDO CELULAR COMERCIO E SERVIÇOS PARA APARELHOS DE TELEFONIA EIRELI, multa pecuniária no valor de R\$ 283,87 (duzentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos), conforme artigo 23 da Resolução ARP Nº 14/21.

Palmas/TO, 10 de setembro, de 2026.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 24.09.0033.001.00082-3
NUP: 00000.0.063003/2024
Consumidor(a): PASCOAL HENRIQUE CARNEIRO
Fornecedor(a): AUTOVIA VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 01.411.908/0001-50)
Fornecedor(a): TECARBRASILIA VEICULOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ:07.757.357/0002-49)
Fornecedor(a): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA (CNPJ:16.701.716/0001-56)

A reclamação administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do consumidor, aplicando aos fornecedores AUTOVIA VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA, TECARBRASILIA VEICULOS E SERVIÇOS LTDA e STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA sanções administrativas fundamentadas nos artigos 6º, III, VIII, 7º, Parágrafo Único, 14, 26, § 3º, 12, 18, 56 inciso I e 57, caput, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

No final, foi imputada às empresas AUTOVIA VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA, multa pecuniária no valor de R\$ 141,93 (cento e quarenta e um reais e noventa e três centavos), TECARBRASILIA VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, multa pecuniária no valor de R\$ 141,93 (cento e quarenta e um reais e noventa e três centavos) e STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA, multa pecuniária no valor de R\$ 141,93 (cento e quarenta e um reais e noventa e três centavos) conforme artigo 23 da Resolução ARP Nº 14/21.

Palmas/TO, 10 de setembro, de 2026.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 26.04.0033.001.00058-3
NUP: 00000.0.036560/2026
Consumidor(a): MIGUEL TADEU LOPES LUZ
Fornecedor(a): PLATAFORMA-CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ:13.062.950/0001-92)
Fornecedor(a): TEXTIUM ACESSORIA PRIME LTDA (CNPJ:65.664.649/0001-52)

A reclamação administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do consumidor, aplicando aos fornecedores PLATAFORMA-CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA e TEXTIUM ACESSORIA PRIME LTDA sanções administrativas fundamentadas nos artigos 6º, III,

VIII, 7º, Parágrafo Único, 14, 39, IV e V, 56 inciso I e 57, caput, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.
No final, foi imputada às empresas PLATAFORMA-CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, multa pecuniária no valor de R\$ 4.731,22 (quatro mil setecentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos) e TEXTIUM ACESSORIA PRIME LTDA, multa pecuniária no valor de R\$ 4.731,22 (quatro mil setecentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos) conforme artigo 23 da Resolução ARP Nº 14/21.

Palmas/TO, 10 de setembro, de 2026.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 25.03.0033.002.00025-3
NUP: 00000.0.025896/2025
Consumidor(a): ONICE SILVA DE PAULO
Fornecedor(a): UNAPB - UNIÃO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS BRASILEIROS

A Reclamação administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do consumidor, aplicando ao fornecedor sanção administrativa descrita nos artigos 56 inciso I e 57, caput, do CDC, por infração aos artigos 6º, incisos III, VI e VIII, 39, inciso III, e 42, parágrafo único, da Lei nº 8.078/90 (CDC), e nos arts. 2º, 4º, 33 e 44 do Decreto Federal nº 2.181/97.
Ao final, foi imputada, ao fornecedor UNAPB - UNIÃO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS BRASILEIROS (CNPJ:10.708.967/0001-86), multa no valor de R\$ 2.127,99 (dois mil, cento e vinte e sete reais e noventa e nove centavos), conforme dispõe o artigo 19 da Resolução ARP Nº 11/21 e artigo 15, inciso II, da Resolução 14, de 29 de novembro de 2021.

Palmas/TO, 10 de setembro, de 2026.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 24.12.0033.001.00058-3
NUP: 00000.0.000518/2025
Consumidor(a): SILVANE RIBEIRO COSTA
Fornecedor(a): PAGUEVELOZ INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

A Reclamação administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do consumidor, aplicando ao fornecedor sanção administrativa descrita nos artigos 56 inciso I e 57, caput, do CDC, por infração aos artigos 6º, incisos III, IV, VI e VIII; 14, caput e § 1º; 22; 31; 39, incisos III e IX; 56, inciso I; 57; 59; 74; Arts. 7º, caput e incisos; 8º, caput e § 1º; 17; 42, caput, da Lei 13.709/18; Arts. 40, inciso I; 42; 54; 59, do Decreto Federal 2.181/97.
Ao final, foi imputada, ao fornecedor PAGUEVELOZ INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA (CNPJ:03.816.413/0001-37) multa no valor de R\$ 7.660,75 (sete mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos), conforme dispõe o artigo 19 da Resolução ARP Nº 11/21 e artigo 15, inciso II, da Resolução 14, de 29 de novembro de 2021.

Palmas/TO, 10 de setembro, de 2026.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 23.12.0033.001.00104-3
NUP: 00000.0.055676/2024
Consumidor(a): DIRCEU SEBASTIÃO MACIEL

Fornecedor(a): MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA (CNPJ:10.573.521/0004-34)

A Reclamação administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do consumidor, aplicando ao fornecedor sanção administrativa descrita nos artigos 56 inciso I e 57, caput, do CDC, por infração aos artigos 4º, II, III, 6º, VI, 39, V e VI, 42, 44, 56 e 57 da Lei nº 8.078/90, e nos arts. 42, 44 e 57 do Decreto Federal nº 2.181/97.

Ao final, foi imputada, ao fornecedor MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA (CNPJ:10.573.521/0004-34), multa no valor de R\$ 638,40 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), conforme dispõe o artigo 19 da Resolução ARP Nº 11/21 e artigo 15, inciso II, da Resolução 14, de 29 de novembro de 2021.

Palmas/TO, 10 de setembro, de 2026.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 24.06.0033.001.00083-3
NUP: 00000.0.040472/2024
Consumidor (a): HOZANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Fornecedor(a): PALMAS SUL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO 01 LTDA.

A reclamação administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do consumidor, aplicando ao fornecedor PALMAS SUL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO 01 LTDA, sanções administrativas fundamentadas nos artigos 35, 55, §4º, 56 inciso I e 57, caput, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.
No final, foi imputada à empresa PALMAS SUL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO 01 LTDA, multa pecuniária no valor de R\$ R\$ 85.119,48 (Oitenta e cinco mil cento e dezanove reais e quarenta e oito centavos), conforme artigo 23 da Resolução ARP Nº 14/21.

Palmas/TO, 10 de setembro, de 2026.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 22.11.0033.001.00014-3
NUP:00000.0.029038/2024
Consumidor(a): ANTONIEL PEREIRA DO NASCIMENTO
Fornecedor(a): PAVANELLO PALMAS COMERCIO DE PNEUS LTDA
Fornecedor(a): MAGNUM COMPANHIA DE PNEUS S/A

A decisão administrativa de segunda instância, proferida em razão do disposto no art. 52, do Decreto nº 2.821/97, MANTEVE a decisão de primeira instância em relação aos fornecedores PAVANELLO PALMAS COMERCIO DE PNEUS LTDA e MAGNUM COMPANHIA DE PNEUS S/A que julgou improcedentes os pedidos iniciais, sob o fundamento de não estar comprovado o descumprimento às regras dispostas na Lei 8.078/90, determinando-se o ARQUIVAMENTO dos autos.

Palmas, 09 de setembro de 2026.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS.

EXTRATO DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17.002.001.22-0000363
NUP:00000.0.029887/2024
Consumidor (a): SECUNDO RODRIGUES CAVALHEIRO
Fornecedor(a): CGESP ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI

A decisão administrativa de segunda instância, proferida em razão do disposto no art. 52, do Decreto nº 2.821/97, REFORMOU a

decisão de primeira instância para JULGAR IMPROCEDENTE os pedidos iniciais, sob o fundamento de não estar comprovado o descumprimento às regras dispostas na Lei 8.078/90, determinando-se o ARQUIVAMENTO dos autos.

Palmas/TO, Palmas, 09 de setembro de 2026.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 24.05.0033.001.00056-3
NUP: 00000.0.036550/2024
CONSUMIDOR (A): ALCIDES GOMES DO NASCIMENTO
FORNECEDOR(A): BANCO BMG S.A.

A decisão administrativa de segunda instância, proferida em razão do disposto no art. 52, do Decreto nº 2.821/97, MANTEVE a decisão de primeira instância em relação aos fornecedores BANCO BMG S.A. que julgou improcedentes os pedidos iniciais, sob o fundamento de não estar comprovado o descumprimento às regras dispostas na Lei 8.078/90, determinando-se o ARQUIVAMENTO dos autos.

Palmas, 09 de setembro de 2026.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS.

EXTRATO DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 24.07.0033.001.00141-3
NUP: 00000.0.051450/2024
CONSUMIDOR (A): NELMA LÚCIA DOS SANTOS
FORNECEDOR(A): ALFA MOTORS PRIME

A decisão administrativa de segunda instância, proferida em razão do disposto no art. 52, do Decreto nº 2.821/97, REFORMOU a decisão de primeira instância para JULGAR PROCEDENTE os

pedidos iniciais, sob o fundamento de estar comprovado nos autos o descumprimento à regra disposta nos artigos 4º, inciso III, 6º, incisos III e IV, 30, 31 e 46 do Código de Defesa do Consumidor, aplicando ao fornecedor ALFA MOTORS PRIME multa de R\$ 7.660,75 (sete mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos), com fundamento nos artigos, 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal nº 2.181/97 assim como, dosimetria prevista conforme Resolução ARP nº 14/ 2021.

Palmas/TO, Palmas, 09 de setembro de 2026.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 23.03.0033.001.00015-3
NUP: 00000.0.052541/2024
Consumidor(a): VICENTE DE PAULO FERREIRA
Fornecedor(a): SENDAS DISTRIBUIDORAS S.A.
Fornecedor(a): BANCO ITAÚ S.A.

A decisão administrativa de segunda instância, proferida com fundamento no art. 52 do Decreto Federal nº 2.181/97, REFORMOU PARCIALMENTE a decisão administrativa de primeira instância para JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a reclamação formulada por VICENTE DE PAULO FERREIRA, reconhecendo a ocorrência de infração aos arts. 6º, III e IV, e 39, III, do Código de Defesa do Consumidor, em razão da contratação e cobrança de seguro vinculado ao cartão Passaí Itaú Visa Gold, sem demonstração documental da solicitação ou do consentimento inequívoco do consumidor.

Aplicando à fornecedora BANCO ITAÚ BBA S.A. multa administrativa no valor de R\$ 425,60 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), nos termos do art. 56, I, do Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Resolução ARP nº 14/2021.

Em relação ao fornecedor SENDAS DISTRIBUIDORAS S.A. foi MANTIDA A IMPROCEDÊNCIA.

Palmas/TO, Palmas, 09 de setembro de 2026.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

